

01-0664/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0664 / 2007

DE

2007

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0664 / 2007

DE

02/10/2007

ROMOVENTE:

VEREADOR

GILSON BARRETO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 21 / 01 / 2009

Viviane

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 12:05:36

00000021898-79



CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 664 de 07

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO
07 OUT 2007

AS COES. DE: *Ass. Jurídica e M. Ambiente*
Ass. de Administração Pública
Finanças e Orçamentos

Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.408

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL

01-0664/2007

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal da Cidade de São Paulo, em questões relativas ao Meio Ambiente, no âmbito do Município.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal do Meio Ambiente fica subordinado ao Executivo a fim de que, dispondo da organização administrativa da Prefeitura, possa gerar condições do desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente tem por finalidade:

I – Colaborar nos planos e programas de expansão e de desenvolvimento do meio ambiente no município, mediante recomendações e pareceres;

II – Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção do meio ambiente;

III – Promover e colaborar na execução, programas de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais do Município;

IV – Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos ao desenvolvimento do Meio Ambiente, à indústria, ao comércio e à comunidade;

V – Colaborar em campanhas educacionais e de conscientização relativas às questões ambientais;

VI – Colaborar na formação de um acervo de documentos relativo às questões ambientais em local de livre acesso ao público;

VII – Fomentar intercâmbio com as entidades governamentais e não governamentais de pesquisas e atividades ligadas à defesa e à preservação do meio ambiente;

VIII – Ao tomar conhecimento de possíveis agressões ao meio ambiente, sugerir ao Executivo as providências que julgar necessárias.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por 18 (dezoito)

membrs:
EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

I – 09 (nove) representantes do Poder Público, sendo:

02 OUT 2007

- 05 (cinco) do Poder Público Municipal;

SGP.42

13:38 02/10/2007 002075 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 4, digo, 05
Em 4/1/07
Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

Folha nº 02 do proc.
Nº 664 de 07

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

- 02 (dois) do Poder Público Estadual;
- 01 (um) do Poder Público Federal;
- 01 (um) da Câmara Municipal

II – 09 (nove) representantes da sociedade civil de São Paulo, sendo:

- 04 (quatro) de ensino superior;
- 03 (três) de ONG's ambientalistas;
- 02 (dois) de Conselhos de Classe e Associações Profissionais

III – 10 representantes de entidades comunitárias e de organizações populares ligados ao meio ambiente, eleitos de forma direta;

Art. 4º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será dirigido por um Presidente, por um Vice-Presidente e um Secretário, os quais serão eleitos por seus pares, dentre os membros do Conselho, por maioria dos votos.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente terão mandato de 03 (três) anos, com possibilidade de reeleição por mais um mandato consecutivo.

Art. 6º - O exercício das funções de membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente, não será remunerado, sendo, porém, considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o Conselho Municipal do Meio Ambiente elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por decreto do Executivo.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões,


GILSON BARRETO
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

Folha nº 03 do proc.

Nº 664 de 07

JUSTIFICATIVA

Adriana Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

A Constituição Federal em seu artigo 225 do capítulo VI garante que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, por ser um direito à vida; impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo; especifica a competência do Poder Público para garantir esse direito, inclusive o de definir os espaços territoriais a serem especialmente protegidos; prevê sanções para os infratores e orienta para a educação ambiental.

Outra idéia que veio reforçar o movimento ambientalista na busca de defesas para o meio ambiente foi a noção de desenvolvimento sustentável, a qual pressupõe a idéia de futuro, ou seja, é preciso atender às necessidades do presente sem destruir as riquezas naturais para que as próximas gerações também possam ter as suas próprias necessidades atendidas.

Atividade econômica, meio ambiente e bem-estar social formam a base na qual se apóia o desenvolvimento sustentável. Sua definição engloba não apenas o impacto da atividade econômica sobre o meio ambiente, mas preocupa-se especialmente com as conseqüências dessa relação na qualidade de vida e no bem-estar da sociedade, do ser humano, hoje e no futuro.

A partir do objetivo de promover a harmonia entre o homem e natureza, e dos seres humanos entre si, e do objetivo específico de utilizar inteligentemente os recursos naturais, o desenvolvimento sustentável requer consenso internacional; mobilização da sociedade consciente, incluindo o poder público e a iniciativa privada; e decisões nos âmbitos político, econômico, social e, conseqüentemente, jurídico.

Entre elas, ressaltam-se a participação do cidadão nos processos decisórios; a geração de excedentes e conhecimento técnico confiável e constante; o estabelecimento de sistemas de produção comprometidos com a obrigação de preservar a ecologia e foco nas soluções não poluidoras ao buscar o avanço tecnológico.

Muito tem se preocupado, nos últimos anos, em desenvolver instrumentos modernos, no âmbito dos poderes legislativo, executivo e judiciário, para conter a tremenda degradação que vem atingindo a flora, a fauna e os ecossistemas nacionais.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

Folha n° 04 do proc.
N° 664 de 07

Adriana Ciccone, Ass. Parlamentar
RF 100.406

A verdade é que a devastação aumenta em proporção magnífica, pois, se de um lado as leis se aprimoram, de outro crescem também as técnicas e práticas causadoras dos danos ambientais, sem que o arsenal jurídico disponível seja capaz de contê-las.

Com a finalidade de preservarmos o meio ambiente de forma eficaz em nosso município, se faz necessária a criação de um conselho que possa acompanhar e fiscalizar de perto essas ações. Para isso, apresento para apreciação dos meus nobres pares esta proposição contando com o apoio de todos para aprovação da mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-664 107 4 1 10 1 2007 (a) 00

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

05/10/07

Inácio Veiga.
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

05/10/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM	05/10/07
POR	Reimundo
SAÍDA:	AS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data o documento de

fls. 06 a 28 São Paulo, 16/10/07

Eu _____

Sebastiana Amorim Marques

SEBASTIANA AMORIM MARQUES

RF. 51.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

rolha 06
Proc. Nº 654 109
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- LEI Nº 11.426/93, que cria a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA; cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES;
- LEI Nº 13.155/01, que cria, na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA;
- PL nº 339/05, de autoria da Vereadora Soninha, que cria os Conselhos Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, altera artigos da Lei 11.426, de 18 de outubro de 1993.

As cópias dos citados documentos acompanham esta informação. O PL nº 339/05 recebeu veto total, o qual ainda não foi apreciado.

São Paulo, 15 de outubro de 2007.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Sebastiana A. Marques

18/10/93

LEI Nº 11.426, DE 18 DE OUTUBRO DE 1993

Cria a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA; cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de outubro de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, órgão local do "Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA", nos termos dos artigos 1º, 23, incisos III, VI, VII, IX e XI, 30, inciso I e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 6º da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com as alterações das Leis nºs 7.804, de 18 de julho de 1989 e 8.028, de 12 de abril de 1990; artigos 191 e 192 da Constituição do Estado de São Paulo e artigo 181, incisos I a V da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

TÍTULO II DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 2º - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA tem a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES;
- II - Gabinete do Secretário;
- III - Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE;
- IV - Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT;
- V - Departamento de Educação Ambiental e Planejamento - DEAPLA.

CAPÍTULO II GABINETE DO SECRETÁRIO DETALHAMENTO DA ESTRUTURA

Art. 3º - O Gabinete do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente constitui-se de:

- I) Chefia de Gabinete;
- II) Assessoria Técnica;
- III) Assessoria Jurídica;
- IV) Assessoria de Cooperação Externa;
- V) Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES;

VI) Supervisão Geral de Administração, contendo:

- a) Assistência Técnica;
- b) Assistência Jurídica;
- c) Seção de Expediente;
- d) Centro de Convivência Infantil;
- e) Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças, com:

- 1 - Seção Técnica de Contabilidade, com:

- a) Setor Técnico de Escrituração Contábil;
- b) Setor de Almoxarifado;
- c) Setor de Bens Patrimoniais;

- 2 - Seção de Empenho e Liquidação;
- 3 - Seção Técnica de Controle Orçamentário e Licitações;
- 4 - Seção de Compras, Cadastro e Documentação;

- f) Divisão Técnica de Recursos Humanos, com:

- 1 - Seção Técnica de Administração de Pessoal, com:

- a) Setor de Ocorrências e Controle de Pagamento;
- b) Setor de Controle de Frequência;
- c) Setor de Controle de Benefícios;
- 2 - Seção de Controle Cadastral;
- 3 - Seção Técnica de Desenvolvimento de Pessoal;

- 4 - Seção Técnica de Treinamento e Capacitação;

- g) Divisão Técnica de Apoio, com:

- 1 - Seção Técnica de Reprografia e Recursos Audio-Visuais;
- 2 - Seção de Transportes Internos, com Setor de Controle de Tráfego;
- 3 - Seção de Serviços Gerais;
- 4 - Seção de Protocolo;

VII - Seção de Expediente

CAPÍTULO III

DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES DETALHAMENTO DA ESTRUTURA

Art. 4º - O Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE compõe-se de:

- a) Gabinete do Diretor, com:
- 1 - Assistência Técnica;
- 2 - Assistência Jurídica;
- 3 - Seção de Expediente;
- 4 - Serviço de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal;

- b) Divisão Técnica de Paisagismo, com:
- 1 - Seção Técnica de Projetos;
- 2 - Seção Técnica de Orçamentos;

- 3 - Seção Técnica de Obras e Agrimensura, com Setor Técnico de Topografia;
- 4 - Seção Técnica de Desenho, com Setor Técnico de Programação e Comunicação Visual;

- c) Divisão Técnica de Produção, com:
- 1 - Seção Técnica de Produção de Mudas,

- a) Setor Técnico Viveiro Manequinho Lopes;

- b) Setor Técnico Viveiro Cotia;
- c) Setor Técnico Viveiro Anhanguera;
- d) Setor Técnico Viveiro Carmo;

- 2 - Seção Técnica de Arborização e Ajardinamento, com:

- a) Setor de Arborização;
- b) Setor de Ajardinamento;
- 3 - Seção Técnica de Pesquisa e Experimentação em Produção;

- d) Divisão Técnica de Desenvolvimento de Tecnologia, com:

- 1 - Seção Técnica de Pesquisas, Normas e Padrões;
- 2 - Seção Técnica de Relações

- Institucionais;
- 3 - Seção Técnica de Cursos;

- e) Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Naturais, com:

- 1 - Seção Técnica de Administração e Manejo - LESTE/NORTE;

- 2 - Seção Técnica de Administração e Manejo - SUL/OESTE;

- 3 - Seção Técnica de Administração e Manejo - IBARAPUERA;

- 4 - Seção Técnica de Administração e Manejo - CENUCAM;

- 5 - Seção Técnica de Manutenção e Reparo de Obras Civis;

- f) Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Biologia da Fauna, com:

- 1 - Seção Técnica de Assistência Médico-Veterinária;
- 2 - Seção Técnica de Medicina Veterinária Preventiva;

- 3 - Setor Técnico de Biologia e Manejo da Fauna;

- g) Divisão Técnica do Planetário e Escola Municipal de Astrofísica, com:

- 1 - Seção Técnica de Operação e Programação do Planetário;
- 2 - Seção Técnica do Observatório Astronômico;

- 3 - Seção de Expediente.

CAPÍTULO IV

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL DETALHAMENTO DA ESTRUTURA

Art. 5º - O Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT compõe-se de:

- a) Gabinete do Diretor, com:
- 1 - Assistência Técnica;
- 2 - Assistência Jurídica;
- 3 - Seção de Expediente;

- b) Divisão Técnica de Controle Ambiental, com:

- 1 - Seção Técnica de Controle de Fontes de Poluição;

- 2 - Seção Técnica de Apoio e Desenvolvimento de Tecnologia;

- 3 - Seção Técnica de Recuperação Ambiental;

- c) Divisão Técnica de Registro e Licenciamento, com:

- 1 - Seção Técnica de Registro, Cadastro e Licenciamento;

2

L. 11426/93

08

Proc. Nº 664 1.107

Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

- 2 - Seção Técnica de Apoio e Informação;
d) Divisão Técnica de Projetos Especiais, com:
1 - Seção Técnica de Projetos em Substâncias Perigosas;
2 - Seção Técnica de Projetos em Áreas de Mananciais.

**CAPÍTULO V
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E
PLANEJAMENTO
DETALHAMENTO DA ESTRUTURA**

- Art. 69 - O Departamento de Educação Ambiental e Planejamento - DEAPLA compõe-se de:
a) Gabinete do Diretor, com:
1 - Assistência Técnica;
2 - Assistência Jurídica;
3 - Seção de Expediente;
b) Divisão Técnica de Políticas Públicas, com:
1 - Seção Técnica de Políticas Ambientais;
2 - Seção Técnica de Relações com Organizações não Governamentais - ONG's;
3 - Seção Técnica de Integração e Articulação;
c) Divisão Técnica de Planejamento Ambiental, com:
1 - Seção Técnica de Desenvolvimento Ambiental;
2 - Seção Técnica de Unidades de Conservação;
3 - Seção Técnica de Análise de Riscos Ambientais;
d) Divisão Técnica Centro de Educação Ambiental, com:
1 - Seção Técnica de Documentação e Projetos em Educação Ambiental;
2 - Seção Técnica de Programas Institucionais;
3 - Seção Técnica de Pesquisa, Publicação e Divulgação Ambiental.

**TÍTULO III
CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS**

- Art. 79 - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA compete:
I - Planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa do meio ambiente no âmbito do Município de São Paulo;
II - Manter contatos visando cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligados ao meio ambiente, do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios brasileiros, bem como com órgãos e entidades internacionais;
III - Estabelecer com o "Órgão Central" (Federal) e com o "Órgão Seccional" (Estadual), do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, critério visando a otimização da ação de defesa do meio ambiente no âmbito do Município de São Paulo.

**CAPÍTULO II
GABINETE DO SECRETÁRIO**

- Art. 89 - A Assessoria Técnica compete assessorar o Secretário nos assuntos relacionados com os Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental EIA/RIMA, Estudos de Impacto de Vizinhança e Relatórios de Impacto de Vizinhança - EIV/RIVI; avaliar ambientalmente as propostas de desenvolvimento das políticas públicas nos envolvimento com os Governos Federal, Estadual e Municipal; realizar inspeções e auditorias de natureza ambiental, por iniciativa própria, ou ainda, quando forem solicitadas, elaborando os relatórios correspondentes e propondo, no âmbito do Município, medidas mitigadoras nos empreendimentos dos setores público e privado; promover o gerenciamento da automação e informatização; assessoria em programas e projetos especiais da Secretaria.
- Art. 90 - A Assessoria Jurídica compete assessorar o Secretário nos assuntos jurídicos, particularmente emitindo pareceres e apreciando a documentação correspondente; opinar sobre projetos de lei e decretos, cumprir outras tarefas afins.
- Art. 10 - A Assessoria de Cooperação Externa compete desenvolver mecanismos institucionais que atuem junto aos governos Estadual, Federal e a organismos internacionais, visando através de convênios, a obtenção e a alocação de recursos financeiros para o Município de São Paulo, no setor de meio ambiente e desenvolvimento sustentável.
- Art. 11 - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, compete, por meio do seu Coordenador Geral, organizar e garantir o funcionamento do Conselho, coordenando as atividades necessárias para a execução das suas atribuições, cumprindo e fazendo cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais.
- Art. 12 - A Supervisão Geral de Administração compete:
I - Inspecionar e orientar a execução dos serviços financeiros e contábeis;
II - Promover o entrosamento de suas atividades financeiras com o órgão normativo central;
III - Elaborar e aprovar os meios de controle e registros financeiros dos Departamentos;
IV - Centralizar e coordenar os elementos econômicos, patrimoniais e contábeis, fornecidos periodicamente pelos Departamentos, com a finalidade de apresentação de relatórios, com demonstrações parciais e gerais;
V - Elaborar a proposta orçamentária da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
VI - Fornecer subsídios para a elaboração de programas e projetos, dentro de sua área específica;
VII - Controlar a movimentação de papéis e documentos de interesse da Secretaria;
VIII - Planejar e promover programas de treinamento;
IX - Suprir as necessidades de preparação de expedientes da Secretaria;
X - Exercer o controle permanente do pessoal;
XI - Assegurar apoio administrativo, material, de transportes e demais serviços necessários ao desempenho de todos os órgãos da Secretaria;
XII - Ministrar cursos de capacitação profissional, visando dar apoio técnico aos servidores;
XIII - Cumprir outras funções afins.

Art. 13 - À Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças compete controlar a execução orçamentária e a aplicação das dotações; proceder, quando necessário, o levantamento do orçamento e a verificação ou fiscalização dos componentes de custos previstos; manter atualizado o controle do almoxarifado e dos bens patrimoniais; organizar e montar o controle do registro cadastral das empresas individuais e sociedades civis e comerciais, capacitando-as a participarem de licitações da Secretaria; elaborar editais licitatórios; lavrar contratos; exercer as demais atividades pertinentes.

Art. 14 - À Divisão Técnica de Recursos Humanos compete planejar e elaborar programas de treinamento e desenvolvimento do pessoal; manter atualizadas as informações do pessoal; controlar a folha de pagamento; manter atualizado o quadro funcional da Secretaria; manter os servidores informados de seus direitos e deveres; preparar e manter o prontuário do pessoal; elaborar folhas mensais de ocorrências; promover cursos de capacitação profissional destinados a servidores; exercer outras atividades afins.

Art. 15 - À Divisão Técnica de Apoio compete organizar e manter o acervo dos recursos audiovisuais da Secretaria; receber e distribuir processos e demais expedientes; orientar e fiscalizar os serviços de frota; zelar pela manutenção e limpeza das dependências e instalações da Secretaria; outros encargos que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO III DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES

Art. 16 - Ao Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE compete:

I - Projetar e gerenciar obras e serviços de construção civil e ajardinamento para viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos ou outras unidades a ele subordinadas;

II - Promover a produção de mudas ornamentais em geral e a execução de arborização e ajardinamento em vias públicas e de implantação de viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos;

III - Promover pesquisa, estudo, experimentação e divulgação das atividades ligadas a suas atribuições, funções e objetivos, estabelecendo normas e padrões dos serviços a serem executados;

IV - Promover a administração, preservação, conservação e manejo de parques ou de outras unidades a ele subordinadas, com todos os seus equipamentos, atributos e instalações, provendo suas necessidades, dispondo sobre as modalidades de uso e conciliando o manejo com a utilização pelo público;

V - Orientar e supervisionar outros órgãos do Município, dando-lhes suporte técnico em matéria de sua competência;

VI - Executar a política referente ao Sistema de Áreas Verdes - SAV;

VII - Promover a preservação e a conservação da fauna, com acompanhamento médico-veterinário curativo, profilático, biológico, sanitário, nutricional e reprodutivo;

VIII - Estimular o reflorestamento, a arborização e o ajardinamento, com fins ecológicos e paisagísticos, no âmbito do Município;

IX - Promover, supletivamente, no âmbito do Município, a proteção e o equilíbrio da paisagem e do meio físico ambiente, no que se refere aos recursos naturais e demais fatores que, dentro do campo de interesse de suas atividades, influam na qualidade da vida humana;

X - Ministrar cursos de jardinagem destinados à população, incentivando-a a participar da melhoria da qualidade do meio ambiente;

XI - Planejar e executar atividades científicas, culturais e educacionais no campo da Astronomia e Ciências congêneres;

XII - Cumprir outras tarefas afins.

CAPÍTULO IV DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

Art. 17 - Ao Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT compete:

I - Orientar, planejar, ordenar e coordenar as atividades de controle, monitoramento e gestão da qualidade ambiental, nos termos das atribuições da Secretaria como "Órgão Local" do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

II - Estudar, propor e avaliar e fazer cumprir normas e padrões pertinentes à qualidade ambiental do ar, água e solo, ruídos, vibrações e estética, tomando as medidas necessárias à sua implementação;

III - Elaborar e manter atualizados cadastros e registros relativos ao controle ambiental;

IV - Propor, executar e participar de projetos que visem o monitoramento e o controle da qualidade ambiental;

V - Orientar e supervisionar outros órgãos do Município, dando-lhes suporte técnico nas questões ambientais;

VI - Participar do sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos e demais recursos naturais;

VII - Participar do sistema de saneamento;

VIII - Participar dos sistemas de Defesa Civil nos diversos níveis de Governo;

IX - Participar, juntamente com o Estado, no controle da produção, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e destino final de substâncias que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida e meio ambiente, com ênfase nos produtos químicos perigosos;

X - Representar a Procuradoria Geral do Município, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, para adoção das providências cabíveis, diante de casos concretos de poluição ou degradação ambiental;

XI - Promover o desenvolvimento de normas e padrões de controle da poluição, em todas as suas formas;

XII - Promover o acompanhamento, avaliação e controle da qualidade das águas, do solo, do ar e dos resíduos, em todas as suas formas;

XIII - Emitir, anualmente, relatório de qualidade do Meio Ambiente do Município - RQMA.

CAPÍTULO V DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PLANEJAMENTO

Art. 18 - Ao Departamento de Educação Ambiental e Planejamento - DEAPLA compete:

I - Coordenar e executar programas e ações educativos orientados para promover a participação da sociedade na melhoria da qualidade ambiental;

II - Apoiar as ações de educação ambiental promovidas nos três níveis de Governo;

III - Elaborar e divulgar ações pertinentes à preservação ambiental;

IV - Planejar e executar atividades científicas, culturais e educacionais no campo da Educação Ambiental;

V - Manter serviços de arquivo, documentação e instrumentação científica, na área de Educação Ambiental, promovendo intercâmbio com entidades congêneres;

VI - Estudar e propor áreas de proteção ambiental no âmbito do Município;

VII - Estudar e propor o desenvolvimento do Município de forma ambientalmente sustentada;

VIII - Avaliar as políticas públicas com influência no Município, defendendo o interesse ambiental;

IX - Analisar e verificar os elementos faltantes nas políticas públicas Estadual e Federal, visando ao atendimento da qualidade ambiental da Cidade de São Paulo;

X - Sugerir, no planejamento do uso do solo municipal, instrumentos de melhoria da qualidade ambiental;

4

L. 11.426/93

XI - Promover a articulação e a integração dos diversos órgãos da Administração nos três níveis do Governo, no que concerne às ações de defesa do Meio Ambiente;

XII - Promover estudos, normas e padrões de planejamento ambiental;

XIII - Sistematizar as informações da Prefeitura do Município de São Paulo na área do planejamento ambiental propondo alterações e estabelecendo normas quanto aos Estudos de Impacto Ambiental - EIA, Relatórios de Impacto Ambiental - RIMA e Estudos de Impacto de Vizinhança - RIV;

XIV - Estabelecer os termos de referência dos aspectos ambientais para os planos, programas e projetos de outras áreas da Administração Municipal;

XV - Estudar e desenvolver, em cooperação com outros órgãos da Administração Municipal, a elaboração de normas e padrões ambientais a serem adotados nas demais Secretarias Municipais;

XVI - Estudar os projetos da Administração, visando à integração entre as diversas áreas e a questão ambiental e analisá-los, emitindo pareceres correspondentes ao objeto do projeto na área ambiental;

XVII - Atuar como apoio técnico aos programas de Educação Ambiental de 1ª e 2ª graus, a cargo da Secretaria Municipal de Educação e demais instituições públicas ou privadas, em todos os níveis de educação, mediante acordos formais de cooperação.

TÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Art. 19 - Compete ao Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente:

I - Decidir, na instância que lhe couber, assuntos pertinentes à Secretaria;

II - Coordenar a Política Municipal do Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável;

III - Celebrar convênios de cooperação técnica, científica e administrativa com outros órgãos e instituições;

IV - Delegar competências, quando considerar necessários, ao Chefe de Gabinete, ao Supervisor Geral de Administração e aos Diretores de Departamento.

CAPÍTULO II

SUPERVISOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 - Compete ao Supervisor Geral de Administração:

I - Assegurar, no âmbito da Secretaria, a perfeita tramitação de processos e expedientes;

II - Garantir a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria e a execução do orçamento-programa;

III - Assegurar os apoios administrativo, material e de transporte necessários ao desempenho da Secretaria e seus órgãos;

IV - Estabelecer, executar e controlar a política de pessoal e o gerenciamento do Quadro de Pessoal da Secretaria.

CAPÍTULO III

DIRETORES DE DEPARTAMENTO

Art. 21 - Aos Diretores de Departamento compete:

I - Responder, em suas áreas de atuação, pelo planejamento, execução e operação das atividades e serviços pertinentes à Secretaria;

II - Orientar e supervisionar outros órgãos e entidades, dando-lhes suporte técnico na matéria atinente às competências dos Departamentos;

III - Apoiar as ações promovidas nos três níveis de governo, em matéria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

IV - Orientar, coordenar, dirigir e fazer executar as atividades de controle, monitoramento e gestão da qualidade ambiental.

TÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CADES

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 22 - Fica criado, junto ao Gabinete do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, órgão consultivo (VETADO) em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo o território do Município de São Paulo.

Parágrafo único - O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES terá Câmaras Técnicas, destinadas a apreciar as propostas de resoluções, estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art. 23 - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES compete:

I - Colaborar na formulação da política municipal de proteção ao Meio Ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;

II - Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos, de desenvolvimento do Município;

III - (VETADO);

IV - Apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) (VETADO) no âmbito do Município de São Paulo;

V - Propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais do Município;

VI - Propor normas, padrões e procedimentos visando a proteção ambiental e ao desenvolvimento do Município;

VII - Opinar sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de São Paulo, notadamente quanto aqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;

VIII - Propor projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de São Paulo;

IX - Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente protegidos;

X - Propor e colaborar na execução de atividades com vistas a educação ambiental;

XI - Propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;

XII - Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;

XIII - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 24 - Nos termos do artigo 225, § 1º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, os estudos e relatórios de impacto ambiental (VETADO) de empreendimentos localizados no Município de São Paulo, assegurado o reexame de ofício, serão aprovados ou rejeitados pelo Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 25 - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e integrado pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante da Secretaria do Governo Municipal - SCM;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Serviços e Obras - SSO;

12.11.74

Proc. N° 664 10.7
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

III - 1 (um) representante da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB;
IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SME;
V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA;
VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes - SMT;
VII - 1 (um) representante da Secretaria de Vias Públicas - SVP;
VIII - 1 (um) representante da Secretaria da Família e Bem Estar Social - FABES;
IX - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
X - 1 (um) representante da Secretaria das Administrações Regionais - SAR;
XI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura - SMC;
XII - 1 (um) representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos - SJ;
XIII - os Diretores dos Departamentos da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
XIV - 1 (um) representante do Ministério do Meio Ambiente;
XV - 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo;
XVI - 1 (um) representante da Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental - CETESB;
XVII - 1 (um) representante das Universidades sediadas no Município de São Paulo;
XVIII - 1 (um) representante do Ministério Público do Estado de São Paulo;
XIX - 1 (um) representante da Câmara Municipal de São Paulo;
XX - 1 (um) representante do setor industrial;
XXI - 1 (um) representante do setor comercial;
XXII - 1 (um) representante das Centrais Sindicais;
XXIII - 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
XXIV - 3 (três) representantes das Organizações Não Governamentais - ONG's com tradição na defesa do meio ambiente;
XXV - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
XXVI - 1 (um) representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil, do Instituto de Engenharia ou da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, sediadas em São Paulo.

§ 1º - Participarão das reuniões, na qualidade de observadores especiais, sem direito a voto, 1 (um) representante da Guarda Civil Metropolitana, 1 (um) da Polícia Florestal e de Mananciais, a serem indicados pela respectiva autoridade hierárquica superior, bem como suplentes dos membros titulares.

§ 2º - As designações serão feitas pelo Prefeito, mediante indicação dos órgãos representados; no caso dos incisos XVII, XX, XXI, XXII, XXIV e XXVI os conselheiros serão escolhidos mediante critérios estabelecidos no regulamento desta lei.

§ 3º - As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até 2 (dois) anos, permitida a recondução por 2 (duas) vezes, por igual período.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 26 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seus estatutos e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos, seus suplentes e observadores especificados no § 1º do artigo 24 desta lei, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito a voz.

Art. 27 - As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas por servidores municipais.

Art. 28 - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Art. 29 - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Parágrafo Único - Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão do Conselho, de membro titular ou suplente que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei as disposições do Título V serão regulamentadas por decreto do Executivo.

Art. 31 - No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua regulamentação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 32 - No prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da regulamentação do Conselho, a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente deverá apresentar, para apreciação do Conselho, proposta de lei instituindo o Código Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Único - A proposta de instituição do Código Municipal do Meio Ambiente deverá prever, inclusive, a questão relativa às infrações e penalidades em decorrência das disposições desta lei e a forma de fiscalização e autuação dos infratores.

Art. 33 - Enquanto não entrar em vigor a lei prevista no artigo 32, as Secretarias que detiverem competências relacionadas à fiscalização, autuação e aplicação de penalidades por danos ao Meio Ambiente continuarão exercendo tais funções.

Parágrafo Único - Através de atos administrativos internos, emanados conjuntamente pelas Secretarias Municipais envolvidas, serão definidos critérios de cooperação mútua para aplicação da legislação vigente até a promulgação do Código Municipal do Meio Ambiente.

Art. 34 - Os cargos de provimento em comissão, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, integrantes da PP-I, são os constantes das Tabelas anexas, que integram a presente lei, observadas as seguintes normas:

a) são criados os cargos que, não figurando na coluna "SITUAÇÃO ATUAL", constam da coluna "SITUAÇÃO NOVA";

b) são mantidos os cargos e funções gratificadas que figuram nas colunas "SITUAÇÃO ATUAL" e "SITUAÇÃO NOVA", com as alterações que constarem desta última.

Art. 35 - Ficam mantidas as atuais funções gratificadas do Departamento de Parques e Áreas Verdes.

6
L. 11.426/93
Folha 12
Proc. Nº 664 1.077

Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

Art. 36 - Os cargos cujos provimentos exijam especialização na área ambiental e de educação ambiental, segundo os critérios do Ministério da Educação, poderão ser preenchidos, durante 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta lei, por portadores de diploma de nível universitário da área específica.

Parágrafo único - Decorrido o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, deverá ser exigido o comprovante de especialização na área ambiental ou de educação ambiental.

Art. 37 - O primeiro provimento dos cargos previstos nas Tabelas anexas poderá ser feito, excepcionalmente, por servidores que, à data da publicação desta lei, venham exercendo as funções a eles correspondentes, ainda que não possuam a escolaridade exigida.

Art. 38 - As competências das demais unidades da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente serão definidas em decreto.

Art. 39 - O Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, atualmente subordinado à Secretaria de Serviços e Obras - SSO, nos termos da Lei nº 8.491, de 14 de dezembro de 1976, fica transferido para a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, com as atribuições e competências estabelecidas no artigo 15 desta lei, com seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários, veículos e máquinas utilizados por aquele órgão, inclusive os recursos que, pertinentes ao referido Departamento, estão alocados nas dotações do Gabinete da Secretaria de Serviços e Obras.

Art. 40 - A Guarda Civil Metropolitana, criada pela Lei nº 10.115, de 15 de setembro de 1986, atualmente subordinada à Secretaria dos Negócios Extraordinários, nos termos do Decreto nº 28.113, de 28 de setembro de 1989, mantidas suas atribuições e competências, fica transferida para a Secretaria do Governo Municipal - SGM, bem como seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários e veículos operacionais de policiamento, inclusive os recursos que, pertinentes ao referido órgão, estão alocados nas dotações do Gabinete da Secretaria dos Negócios Extraordinários.

Art. 41 - VETADO.

Art. 42 - VETADO.

Art. 43 - Fica extinta a Secretaria dos Negócios Extraordinários - SNE e transferidos para a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários e os veículos administrativos.

Art. 44 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 45 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 7.937, de 2º de outubro de 1973; os artigos 27 a 34 da Lei nº 8.491, de 14 de dezembro de 1976; a Lei nº 9.893, de 24 de maio de 1985, com as alterações da Lei nº 10.678, de 11 de novembro de 1988.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de outubro de 1993, 440ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

JOSÉ EDUARDO FADUL, Secretário Municipal da Administração

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Secretário de Vias Públicas

SOLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação

ANTÔNIO SALIM CURIATI, Secretário Municipal da Família e Bem-Estar Social

SILVANO MARIO ATÍLIO RAIA, Secretário Municipal da Saúde

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Serviços e Obras

GETÚLIO HANASHIRO, Secretário Municipal de Transportes

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

RICARDO NAGIB IZAR, Secretário das Administrações Regionais

LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

MARCOS CINTRA, Secretário Municipal do Planejamento

WERNER EUGÊNIO ZULAUF, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de outubro de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

7

L. 11.426/93

13

Proc. Nº 654 1287

Sebastiana A. Marques

RF. 51.595

TABELAS A QUE SE REFERE O ART. 34 DA LEI Nº 11.426, DE 18 DE

OUTUBRO DE 1993

TABELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETARIO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	REF.	OTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF. OTDE. PROVIMENTO
SECRETARIO MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - da Secretaria dos Negócios Extraordinarios	SN	1	Libre provimento em comissão pelo Prefeito	I SECRETARIO MUNICIPAL - da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	SN 1 Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.
CHEFE DE GABINETE - da Secretaria dos Negócios Extraordinarios	DA-15	1	Libre provimento em comissão pelo Prefeito	II CHEFE DE GABINETE - da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	DA-15 1 Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.
				III CHEFE DA ASSESSORIA JURIDICA - da Assessoria Jurídica	DA-14 1 Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.
				IV CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA - da Assessoria Técnica	DA-14 1 Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área ambiental.
				CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA - da Assessoria de Cooperação Externa	DA-14 1 Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área ambiental.
				V SUPERVISOR GERAL - da Supervisão Geral de Administração	DA-14 1 Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário com comprovada experiência na área administrativa, ou portador de diploma de Administração.
				VI COORDENADOR GERAL - do CADES	DA-14 1 Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área ambiental.
				VII ASSESSOR JURIDICO - da Assessoria Jurídica	DA-12 1 Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Direito.
				ASSESSOR JURIDICO - da Assessoria Jurídica	DA-12 2 Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.
				VIII ASSESSOR TECNICO - da Assessoria Técnica	DA-12 1 Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área ambiental.
				ASSESSOR TECNICO - da Assessoria Técnica	DA-12 1 Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.
				ASSESSOR TECNICO - da Assessoria Técnica	DA-12 1 Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área de informática.
				ASSESSOR TECNICO - da Assessoria de Cooperação Externa	DA-12 3 Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre (ver) portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área ambiental.
				IX DIRETOR DE DIVISÃO TECNICA - da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças - da Supervisão Geral de Administração	DA-12 1 Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas.
				DIRETOR DE DIVISÃO TECNICA - da Divisão Técnica de	DA-12 1 Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de

h. 11426/93

Folha 14
Proc. Nº 664 1.07
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

TABELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA				
CARGO	REF.	QTD.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTD.	PROVIMENTO
				Recursos Humanos - da Supervisão Geral de Administração			diploma de nível universitário.
				DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Apoio - da Supervisão Geral de Administração	DA-12	1	Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário.
				X ASSISTENTE TÉCNICO II - do Gabinete do Secretário	DA-11	2	Libre provimento em comissão pelo Prefeito.
				ASSISTENTE TÉCNICO II - do Gabinete do Secretário	DA-11	3	Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário.
				ASSISTENTE TÉCNICO II - da Assistência Técnica - da Supervisão Geral de Administração	DA-11	1	Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.
				XI ASSISTENTE JURÍDICO - da Assistência Jurídica - da Supervisão Geral de Administração	DA-11	1	Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Contabilidade - da Divisão Administrativa - do DEPAVE (Lei 9.170/80-10.420/88)	DA-10	1	Libre provimento em comissão, entre titulares de cargos de Contador III ou II.	XII CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Contabilidade - da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças - da SGA	DA-10	1	Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Contador.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Controle Orçamentário e Licitações - da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças - da SGA	DA-10	1	Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Administração de Pessoal - da Divisão Técnica de Recursos Humanos - da SGA	DA-10	1	Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Treinamento e Capacitação - da Divisão Técnica de Recursos Humanos - da SGA	DA-10	1	Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Administração, Pedagogia ou Psicologia.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Desenvolvimento de Pessoal - da Divisão Técnica de Recursos Humanos - da SGA	DA-10	1	Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Administração, Pedagogia ou Psicologia.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Radiografia e Recursos Audio-Visuais - da Divisão Técnica de Apoio - da SGA	DA-10	1	Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário.
				XIII DIRETOR DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL - da SGA	DA-10	1	Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Pedagogia ou Serviço Social.
				XIV ASSISTENTE TÉCNICO I - do Gabinete do Secretário	DA-09	1	Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.
				ASSISTENTE TÉCNICO I - do Gabinete do Secretário	DA-09	3	Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores

TABELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Sebastião A. Marques

RF 51.595

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA				
CARGO	REF.	QTD.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTD.	PROVIMENTO
ENCARREGADO DE SUBMUNICIPAÇÃO TÉCNICA - da Submunicípio de Produção - da Seção Técnica de Produção - da Divisão Técnica de Produção e Logística (Lei 8.491/76, 9.170/80, 10.430/88)	DA-09	2	Libre provimento em comissão pelo Prefeito	rio ASSISTENTE TÉCNICO I - da Supervisão Geral de Administração XV ENCARGADO DE SETOR TÉCNICO - do Setor Técnico de Estruturação Contábil - da Seção Técnica de Contabilidade - da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças - da SGA	DA-09	2	res municipais. Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário.
CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Pessoal (I) - da Seção de Expediente (I) - da Divisão Administrativa - do DEPAVE (Lei 8.491/76-9.406/81-9.726/84-10.430/88 e Dec. 32.837/92)	DA-07	2	Libre provimento em comissão entre titulares de cargo de Oficial de Administração Geral III	XVI CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Expediente - do Gabinete do Secretário (I) - da SGA (I)	DA-07	2	Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Oficial de Administração Geral.
CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Controle de Materiais - da Seção Técnica de Contabilidade - da Divisão Administrativa - do DEPAVE (Lei 9.706/85-10.430/88)	DA-07	1	Libre provimento em comissão entre titulares de cargo de Alcaide III ou II	CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Controle Cadastral - da Divisão Técnica de Recursos Humanos - da SGA	DA-07	1	Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Oficial de Administração Geral.
CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Administração - do Planetário e Escola Municipal de Astronomia - do DEPAVE (Lei 8.491/76-9.406/81-9.726/84-10.430/88 e Dec. 32.837/92)	DA-07	1	Libre provimento em comissão entre titulares de cargo de Oficial de Administração Geral III	CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Transportes Internos - da Divisão Técnica de Apoio - da SGA	DA-07	1	Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
				CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Serviços Gerais - da Divisão Técnica de Apoio - da SGA	DA-07	1	Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
				CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Protocolo - da Divisão Técnica de Apoio - da SGA	DA-07	1	Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Oficial de Administração Geral.
				CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Exatidão e Liquidat - da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças - da SGA	DA-07	1	Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Técnico de Contabilidade.
				CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Contas, Cadastro e Documentação - da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças - da SGA	DA-07	1	Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
				XVII ENCARGADO DE SETOR II - do Setor de Alcaide - da Seção Técnica de Contabilidade - da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças - da SGA	DA-05	1	Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Alcaide.
				ENCARGADO DE SETOR II - do Setor de Bens Patrimoniais - da Seção Técnica de Contabilidade - da Divisão Técnica de	DA-05	1	Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.

TABELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA				
CARGO	REF.	QTD.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTD.	PROVIMENTO
				Contabilidade e Finanças - da SGA			
ENCARREGADO DE SETOR II - do Setor Administrativo - do Centro Municipal de Camisado (Lei 9.406/81, 9.726/84 Dec.18.241/82 e Lei 10.430/88)	DA-05	1	Libre provimento em comissão entre titulares de cargo de Oficial de Administração Geral III ou II	ENCARREGADO DE SETOR II - do Setor de Ocorrências e Controle de Pagamento (I) - do Setor de Controle de Frequência (I) - do Setor de Controle de Benefícios (I) - da Seção Técnica de Ad- ministração de Pessoal - da Divisão Técnica de Recursos Humanos - da SGA	DA-05	3	Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servido- res municipais.
OFICIAL DE GABINETE - do Centro Técnico de Educação Ambiental - do DEPAVE (Lei 10.344/87-10.430/88)	DA-05	3	Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servido- res do Departamento de Par- ques e Áreas Verdes.	XVIII OFICIAL DE GABINETE - do Gabinete do Secretá- rio	DA-05	3	Libre provimento em comissão pelo Prefeito.
ENCARREGADO DE SETOR II - do Setor de Editais e Contratos (I) - do Setor de Protocolo (I) - da Seção de Expediente - da Divisão Administra- tiva (Lei 9.406/81, 9.726/84 10.430/88 e 9.18.241/82)	DA-05	2	Libre provimento em comissão pelo Prefeito entre titulares de cargo de Oficial de Admi- nistração Geral III ou II	OFICIAL DE GABINETE - do Gabinete do Secretá- rio	DA-05	2	Libre provimento em comissão pelo Prefeito.
ENCARREGADO DE SETOR II - do Setor de Expediente - da Divisão Técnica de Produção e Logística (I) - da Divisão Técnica de Experimentação, Treina- mento e Divulgação (I) (Lei 9.406/81, 9.726/84 10.430/88 e 9.18.241/82)	DA-05	3	Libre provimento em comissão pelo Prefeito entre titulares de cargo de Oficial de Admi- nistração Geral III ou II.	OFICIAL DE GABINETE - do Gabinete do Secretá- rio	DA-05	3	Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servido- res municipais.
				XIX AUXILIAR DE GABINETE - do Gabinete do Secretá- rio	DA-02	3	Libre provimento em comissão pelo Prefeito.
				AUXILIAR DE GABINETE - da Supervisão Geral de Administração	DA-02	2	Libre provimento em comissão pelo Prefeito.

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES - DEPAVE

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	REF. QTOC.	PROVIMENTO	CARGO	REF. QTOC.	PROVIMENTO
Director de Departamento Técnico - do Departamento de Parques e Áreas Verdes (Lei 9.904/83 - 10.430/88)	DA-14	1	LIBRETO DE DEPARTAMENTO TÉCNICO - do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DA-14	1
Director de Divisão Técnica - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização (Lei 9.497/82)	DA-12	1	LIBRETO DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Paisagismo - do DEPAVE	DA-12	1
Director de Divisão Técnica - da Divisão Técnica de Produção e Lavouras (Lei 9.170/80 - 10.430/88)	DA-12	1	DIRECTOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Produção - do DEPAVE	DA-12	1
Director de Divisão Técnica - da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação (Lei 9.904/83 - 7.245/89)	DA-12	1	DIRECTOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Desenvolvimento de Tecnologia - do DEPAVE	DA-12	1
Director de Divisão Técnica - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques (Lei 9.170/80)	DA-12	1	DIRECTOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Naturais - do DEPAVE	DA-12	1
Assistente Técnico II - do DEPAVE (Lei 8.491/76 - 10.430/88)	DA-11	3	III ASSISTENTE TÉCNICO II - da Assistência Técnica - do DEPAVE	DA-11	3
Assistente Técnico II - do DEPAVE (Lei 8.491/76 - 10.430/88)	DA-11	1	ASSISTENTE TÉCNICO II - da Assistência Técnica - do DEPAVE	DA-11	1
Director de Divisão - do Planetário e Escola Municipal de Astronomia (Lei 8.204/75 - 10.430/88 - 8.210/75 - 8.491/76 e Decr. 12.446/75)	DA-11	1	ASSISTENTE TÉCNICO II - da Assistência Técnica - do DEPAVE	DA-11	1
Assistente Jurídico - do DEPAVE (Lei 8.491/76)	DA-11	1	IV ASSISTENTE JURÍDICO - da Assistência Jurídica - do DEPAVE	DA-11	1
Director de Divisão - da Divisão Administrativa (Lei 9.497/82 - 8.491/76 - 10.430/88)	DA-11	1	ASSISTENTE JURÍDICO - da Assistência Jurídica - do DEPAVE	DA-11	1

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES - DEPAVE

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	REF. QTOC.	PROVIMENTO	CARGO	REF. QTOC.	PROVIMENTO
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Projetos - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização - do DEPAVE (Lei 9.497/82 - 9.170/80)	DA-10	1	V CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Projetos - da Divisão Técnica de Paisagismo - do DEPAVE	DA-10	1
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Orçamento - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização - do DEPAVE (Lei 9.497/82 - 9.170/80)	DA-10	1	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Orçamento - da Divisão Técnica de Paisagismo - do DEPAVE	DA-10	1
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Fiscalização - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização - do DEPAVE (Lei 9.497/82 - 9.170/80)	DA-10	1	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Obras e Agrimensura - da Divisão Técnica de Paisagismo - do DEPAVE	DA-10	1
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Produção e Lavouras - do DEPAVE (Lei 9.170/80 - 10.430/88)	DA-10	1	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Manejo - da Divisão Técnica de Paisagismo - do DEPAVE	DA-10	1
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Arborização e Aterramento - da Divisão Técnica de Produção e Lavouras - do DEPAVE (Lei 9.170/80 - 10.430/88)	DA-10	1	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Manejo - da Divisão Técnica de Paisagismo - do DEPAVE	DA-10	1
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Pesquisas, Experimentação, Treinamento e Divulgação - do DEPAVE (Lei 9.170/80 - 10.430/88)	DA-10	1	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Pesquisas e Experimentação - da Divisão Técnica de Produção - do DEPAVE	DA-10	1
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Estudos e Recursos Naturais e Divulgação Científica - do Centro Técnico de Educação Ambiental - do DEPAVE (Lei 10.344/87 - 10.430/88)	DA-10	1	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Pesquisas, Normas e Padrões - da Divisão Técnica de Desenvolvimento de Tecnologia - do DEPAVE	DA-10	1
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Oficinas e Subfórum - do DEPAVE (Lei 9.170/80 - 10.430/88)	DA-10	1	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Relações Institucionais - da Divisão Técnica de Desenvolvimento de Tecnologia - do DEPAVE	DA-10	1
Director de Curso de Jardinagem - do Curso Botânico de Jardineiros - da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação - do DEPAVE (Lei 8.491/76 - 10.430/88)	DA-10	1	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Cursos - da Divisão Técnica de Desenvolvimento de Tecnologia - do DEPAVE	DA-10	1
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de	DA-10	1	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de	DA-10	1

10

L10426/93

Proc. N° 664 107

Sebastiana A. Marques
RF. 51.585

SITUAÇÃO ATUAL

Assistente Técnico I - da Assistência Técnica do Centro Municipal de Censo e DEPAVE Lei 8.182/74, Decreto 11.516/77, Decreto 14.447/ 77 e Lei 10.430/80	DA-09 2	1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	CHefe DE Seção Técnica - da Seção Técnica de Barragem e Propriedades do Planimetria (1) - da Seção Técnica do Observatório Astronômico (1) - da Divisão Técnica do Planimetria e Escola Muni- cipal de Astronômica - do DEPAVE	DA-10 2	1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servi- dores municipais portadores de diploma de Ciências Exatas ou Geociências.
Assistente Técnico I - da Assistência Técnica do Centro de Educação Adultos - do DEPAVE (Lei 10.346/87-10.430/80)	DA-09 2	1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servido- res de nível universitário, lotados no Departamento de Parques e Áreas Verdes.	VE ASSISTENTE TÉCNICO I - da Assistência Técnica - do DEPAVE	DA-09 2	1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servi- dores municipais.
Assistente Técnico I - da Assistência Técnica do Centro de Educação Adultos - do DEPAVE (Lei 10.346/87-10.430/80)	DA-09 2	1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servi- dores de nível universitário, lotados no Departamento de Parques e Áreas Verdes.	ASSISTENTE TÉCNICO I - da Assistência Técnica - do DEPAVE	DA-09 2	1 Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servi- dores municipais.

SITUACIÓN ATUAL

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA				
CARGO	REF.	QTRC.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTRC.	PROVIMENTO
Coordenador de Subunidade Técnica - da Subunidade de Operações - da Subunidade de Operações - da Subunidade de Operações - da Subunidade de Operações - da Secção Técnica de Autorização e Ajustamento - da Divisão Técnica de Produção e Execução (Leis 8.491/74, 9.170/80 e 10.430/88).	DA-09	4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	VICEDIRETOR DE SETOR TÉCNICO - do Setor Técnico-Viveiro - do Setor Técnico-Viveiro - do Setor Técnico-Viveiro - do Setor Técnico-Viveiro - do Setor Técnico-Viveiro - do Setor Técnico de Produção de Mudas - da Divisão Técnica de Produção (Leis 8.491/74, 9.170/80 e 10.430/88).	DA-09	4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário
				DIRETOR DE SETOR TÉCNICO - do Setor Técnico de Topografia (I) - do Setor Técnico de Agrimensura - do Setor Técnico de Planejamento e Comunicação Visual (I) - da Secção Técnica de Desenho - da Divisão Técnica de Paisagismo	DA-09	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
				DIRETOR DE SETOR TÉCNICO - do Setor Técnico de Biotécia e Análise de Tóxicos - da Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Biologia da Fama	DA-09	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Chefe de Secção II - do Setor de Serviço - do Curso Municipal de Jardineiros - da Divisão de Experimentação, Treinamento e Divulgação - do BOPAVE (Leis 8.491/74, 9.404/81, 9.724/84, 10.430/88 e Decreto 32.837/72)	DA-07	1	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Oficial de Administração Geral III	VICENTE DE SECÇÃO II - da Secção de Expediente - do Gabinete do BOPAVE - do Gabinete do BOPAVE	DA-07	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Oficial de Administração Geral.
Chefe de Secção II - da Secção de Serviço - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização (Leis 9.405/71-10.430/88)	DA-07	1	Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargo de Desenhista III ou II	CHEFE DE SECÇÃO II - da Secção de Expediente - da Divisão Técnica do Planejamento e Escola Municipal de Astronômica - do BOPAVE	DA-07	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Oficial de Administração Geral.
Assistente Administrativo do Planejamento e Escola Municipal de Astronômica - do BOPAVE (Decreto 32.837/72)	DA-06	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	IX ADMINISTRADOR DE PARQUE - do Gabinete - do BOPAVE	DA-06	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Assistente Administrativo do Controle Técnico de Educação Ambiental - do BOPAVE (Lei 10.344/87)	DA-06	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores lotados no Departamento de Parques e Áreas Verdes.	ADMINISTRADOR DE PARQUE - do Gabinete - do BOPAVE	DA-06	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Chefe de Secção I - da Secção de Controle e Proteção de Pragas - da Divisão Técnica de Produção e Execução - do BOPAVE (Leis 8.491/74-9.170/80-10.430/88)	DA-06	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	ADMINISTRADOR DE PARQUE - do Gabinete - do BOPAVE	DA-06	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Chefe de Secção I - da Secção Ascensão (I) - da Secção Feminina (I) - do Centro Municipal de Câncer - da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação - do BOPAVE (Lei 7.229/68-14.611/77)	DA-06	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	ADMINISTRADOR DE PARQUE - do Gabinete - do BOPAVE	DA-06	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES - DEPVAE

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	REF. QTD.	PROVIMENTO	CARGO	REF. QTD.	PROVIMENTO
Administrador de Parques e Áreas Verdes - da Secretaria de Serviços e Obras (Lei 8.491/76, Lei 9.234/81, Lei 10.451/88 e Dec. 28.084/90)	DA-06 30	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	ADMINISTRADOR DE PARQUE - do Gabinete - do DEPVAE	DA-06 30	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Encarregado de Setor II - do Setor de Inspeção do Gabinete do Departamento II - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques - do DEPVAE (Leis 9.404/81, 9.724/84, 10.230/88 e Decreto 10.241/82)	DA-05 2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	X ENCARGADO DE SETOR II - do Setor de Arborização (I) - do Setor de Arborização (II) - da Seção Técnica de Arborização e Aproveitamento - da Divisão Técnica de Produção	DA-05 2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Auxiliar de Gabinete - do Gabinete de Projetos e Fiscalização (I) - da Divisão Técnica de Produção e Manutenção (I) - da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação (I) - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques (I) - do DEPVAE (Lei 8.491/76-10.430/88)	DA-02 4	Livre provimento em comissão pelo Secretário.	XI AUXILIAR DE GABINETE - do Gabinete - do DEPVAE	DA-02 4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Auxiliar de Gabinete - do Gabinete - do DEPVAE (Lei 8.491/76-10.430/88)	DA-02 3	Livre provimento em comissão pelo Secretário.	AUXILIAR DE GABINETE - do Gabinete - do DEPVAE	DA-02 3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Encarregado de Serviço de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal - do DEPVAE (Lei 8.491/76)	FG-1 1	Designação pelo Secretário, dentre servidores municipais portadores de diploma de Psicologia ou Pedagogia	XII Encarregado de serviço de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal - do DEPVAE	FG-1 1	Designação pelo Secretário, dentre servidores municipais portadores de diploma de Psicologia ou Pedagogia
Encarregado de Serviço de Administração - da Seção de Controle de Materiais - da Divisão Administrativa (Lei 8.491/76)	FG-2 1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.			
Encarregado de Serviço de Apropriação de Custos - da Seção Técnica de Contabilidade - da Divisão Administrativa (Lei 8.491/76)	FG-2 1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.			
Encarregado de Serviço de Cartografia - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização (Lei 8.491/76)	FG-2 1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.			
Encarregado de Serviço de Comunicação e Divulgação Visual - da Seção Técnica de Manejo e Conservação de Parques (Lei 8.491/76)	FG-2 1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.			
Encarregado de Serviço de Controle de Distribuição - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização (Lei 8.491/76)	FG-2 1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.			
Encarregado de Serviço de Documentação - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização (Lei 8.491/76)	FG-2 1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.			

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES - DEPVAE

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	REF. QTD.	PROVIMENTO	CARGO	REF. QTD.	PROVIMENTO
Encarregado de Serviço de Escrituração Contábil - da Seção Técnica de Contabilidade - da Divisão Administrativa (Lei 8.491/76)	FG-2 1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.			
Encarregado de Serviço de Escrituração de Materiais - da Seção de Controle de Materiais - da Divisão Administrativa (Lei 8.491/76)	FG-2 1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.			
Encarregado de Serviço de Escrituração Patrimonial - da Seção de Controle de Materiais - da Divisão Administrativa (Lei 8.491/76)	FG-2 1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.			

Encarregado de Serviço de Fotografia e Artes Visuais - da Seção Técnica de Divulgação e Publicações - da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação (Lei 8.491/76)	FG-2 1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.			
Encarregado de Serviço de Inspeção e Monitorização - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização (Lei 8.491/76)	FG-2 1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.			
Encarregado de Serviço de Topografia - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização (Lei 8.491/76)	FG-2 1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.			
Encarregado de Serviço de Levantamento de Bases - da Seção Técnica de Controle de Uso - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques (Lei 8.491/76)	FG-2 1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.			
Encarregado de Serviço de Recuperação e Limpeza - da Seção Técnica de Controle de Uso - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques (Lei 8.491/76)	FG-2 1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.			
Encarregado de Serviço de Fiscalização - da Seção Técnica de Controle de Uso - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques (Lei 8.491/76)	FG-2 40	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.			
Encarregado de Serviço de Vigilância - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques (Lei 8.491/76)	FG-2 27	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.			
Encarregado de Serviço de Recuperação - da Seção Técnica de Divulgação e Publicações - da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação (Lei 8.491/76)	FG-2 1	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.			

Folha 18

Proc. Nº 664 107

Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

folha 19
Proc. N° 664 107
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

13

L-11.426/93

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES - DEPAVE

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	REF. QTN.	PROVIMENTO	CARGO	REF. QTN.	PROVIMENTO
Encarregado de Serviço de Segurança - da Divisão Técnica de Proteção e Defesa (Lei 8.491/76)	FG-2 18	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais.			
Encarregado de Serviço de Zedificação - da Seção Masculina (I) - da Seção Feminina (I) - do Centro Municipal de Cadeados (Lei 7.299/68-14.516/77-14.611/77)	FG-2 2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.			

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PLANEJAMENTO - DEAPLA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	REF. QTN.	PROVIMENTO	CARGO	REF. QTN.	PROVIMENTO
DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - do Centro Técnico de Educação Ambiental - do DEPAVE (Lei 10.344/77 e Lei 10.436/88)	DA-12 1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores de nível universitário lotados no Departamento de Parques e Áreas Verdes	I DIRETOR DE DEPARTAMENTO TÉCNICO - do Departamento de Educação Ambiental e Planejamento - DEAPLA	DA-14 1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário com especialização na área ambiental.
			II DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Políticas Públicas (I) - da Divisão Técnica de Planejamento Ambiental (I) - do DEAPLA	DA-12 2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário com especialização na área ambiental.
			DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica - Centro de Educação Ambiental - do DEAPLA	DA-12 1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área de Educação Ambiental.
			III ASSISTENTE TÉCNICO II - da Assistência Técnica - do DEAPLA	DA-11 1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área ambiental.
			IV ASSISTENTE JURÍDICO - da Assistência Jurídica - do DEAPLA	DA-11 1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Direito
			V CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Políticas Ambientais (I) - da Seção Técnica de Relações com Organizações não Governamentais (ONG's) (I) - da Seção Técnica de Integração e Articulação (I) - da Divisão Técnica de Políticas Públicas - do DEAPLA	DA-10 3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário e especialização na área ambiental.
			CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Desenvolvimento Ambiental (I) - da Seção Técnica de Análise de Riscos Ambientais (I) - da Divisão Técnica de Planejamento Ambiental - do DEAPLA	DA-10 2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário e especialização na área ambiental.
			CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Unidades de Conservação - da Divisão Técnica de Planejamento Ambiental - do DEAPLA	DA-10 1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de Biologia, Geologia, Engenharia Agrônoma com especialização na área ambiental.

Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Cargos e Treinamento em Educação Ambiental - do Centro Técnico de Educação Ambiental - do DEPAVE (Lei 10.344/77)	DA-10 1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores de nível universitário lotados no Departamento de Parques e Áreas Verdes	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Documentação e Projetos em Educação Ambiental - da Divisão Técnica - Centro de Educação Ambiental - do DEAPLA	DA-10 1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário e especialização na área ambiental.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Pesquisas e Publicações - da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Desenvolvimento - do DEPAVE (Lei 7.176/86-10.436/88)	DA-10 1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de Engenharia Agrônoma (II) ou (I)	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Programas Institucionais - da Divisão Técnica - Centro de Educação Ambiental - do DEAPLA	DA-10 1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário e especialização na área ambiental.
			CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Pesquisas, Publicações e Desenvolvimento - da Divisão Técnica - do DEAPLA	DA-10 1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário e especialização na área ambiental.

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PLANEJAMENTO - DEAPLA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	REF.	QTD.	PROVIMENTO	CARGO	REF. QTD.
				Centro de Educação Ambiental - DEAPLA	
			VI ASSISTENTE TÉCNICO I - de Assistência Técnica - de DEAPLA	DA-09	2
			VII CHEFE DE SEÇÃO II - de Seção de Expediente - de DEAPLA	DA-07	1
			IX AUXILIAR DE GABINETE - de DEAPLA	DA-02	2

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL - DECONT

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	REF.	QTD.	PROVIMENTO	CARGO	REF. QTD.
			I - DIRETOR DE DEPARTAMENTO TÉCNICO - de Departamento de Controle de Qualidade Ambiental - DECONT	DA-14	1
			II - DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - de Divisão Técnica de Controle Ambiental (I) - de Divisão Técnica de Projetos Especiais (I) - de DECONT	DA-12	2
			- DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - de Divisão Técnica de Registro e Licenciamento - de DECONT	DA-12	1
			III - ASSISTENTE TÉCNICO II - de Assistência Técnica - de DECONT	DA-11	1
			IV - ASSISTENTE JURÍDICO - de Assistência Jurídica - de DECONT	DA-11	1
			V - CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - de Seção Técnica de Controle de Fontes de Poluição (I) - de Seção Técnica de Apoio e Desenvolvimento de Tecnologia (I) - de Divisão Técnica de Controle Ambiental - de DECONT	DA-10	2
			- CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - de Seção Técnica de Recuperação Ambiental - de Divisão Técnica de Controle Ambiental - de DECONT	DA-10	1
			- CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - de Seção Técnica de Registro, Cadastro e Licenciamento - de Divisão Técnica de Registro e Licenciamento - de DECONT	DA-10	1
			- CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - de Seção Técnica de Apoio e Informação - de Divisão Técnica de Registro e Licenciamento - de DECONT	DA-10	1
			- CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - de Seção Técnica de Projetos em Substâncias Perigosas (I) - de Seção Técnica de Projetos em Áreas de Remediação (I) - de Divisão Técnica de Projetos Especiais - de DECONT	DA-10	2
			VI AGENTE DE CONTROLE AMBIENTAL - de Divisão Técnica de Controle Ambiental - de DECONT	DA-10	80

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL - DECONT

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	REF.	QTD.	PROVIMENTO	CARGO	REF. QTD.
			VII ASSISTENTE TÉCNICO I - de Assistência Técnica - de DECONT	DA-09	2
			VIII CHEFE DE SEÇÃO II - de Seção de Expediente - de DECONT	DA-07	1
			IX AUXILIAR DE GABINETE - de DECONT	DA-02	2

15
L.11426/93

Retificação da publicação do dia 23/outubro/1993
Lei nº 11.426, de 18 de outubro de 1993
Na Tabela= Onde se lê:

TABELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETARIO

SITUAÇÃO ATUAL			GABINETE DO SECRETARIO		SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	REF.	QTD.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTD.	PROVIMENTO
ENCARREGADO DE SETOR II - do Setor de Expediente - da Divisão Técnica de Produção e Execução (I) - da Divisão Técnica de Experimentação, Treina- mento e Divulgação (I) (L. 9.404/81, 9.724/84 10.430/88 e 10.824/82)	DA-05	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre titulares de cargo de Oficial de Administração Geral III ou II.	OFICIAL DE GABINETE - do Gabinete do Secretário	DA-05	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.

Lê-se:

TABELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETARIO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO
ENCARREGADO DE SETOR II - do Setor de Expediente - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização (I) - da Divisão Técnica de Produção e Execução (I) - da Divisão Técnica de Experimentação Treinamento e Divulgação (I) (L. 9404/81, 9724/84 10430/88 e 108241/82)	DA-05	3	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Oficial de Administração Geral III ou II.	OFICIAL DE GABINETE -do Gabinete do Secretário	DA-05	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais

Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

11.426

18/10/93

LEI Nº 11.426 DE 18 DE OUTUBRO DE 1993
(Projeto de Lei nº 521/93)
(EXECUTIVO)

Cria a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA; cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, e dá outras providências.

Miguel Colasunnono, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 2º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga da seguinte lei:

Art. 22 -
..... e deliberativo
Art. 23 -

III - Opinar sobre planos, programas e projetos, bem como sobre obras, instalações e operações que possam causar significativo impacto ambiental, podendo convocar, para tanto, audiências públicas, bem como requisitar aos órgãos públicos competentes e às entidades privadas, as informações e estudos complementares que se façam necessários;

IV - de Estudos e Relatórios de Im-
pacto de Vizinhança (EIVI/RIV).....

Art. 24 - e de vizinhança

Art. 41 - O "caput" do artigo 32 da Lei no 10.209, de 9 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

redação: "Art. 32 - O proprietário interessado neste tipo de operação deverá submeter à avaliação do Executivo Municipal o plano de operação interligada, acompanhado de estudo de viabilidade econômica e do cadastramento do núcleo ou favela elaborado por órgão competente da Prefeitura, encaminhando, ainda, a seguinte documentação:"

Art. 42 - O artigo 49 da Lei nº 10.209, de 9 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42 - Após parecer favorável, da Comissão Normativa da Legislação Urbanística - CNLU, o Executivo encaminhará a proposta de operação interligada para aprovação pela Câmara Municipal de São Paulo."

Pal de São Paulo.

§ 19 - Não serão permitidas modificações dos índices e características de uso e ocupação do solo, nos terrenos desta lei, nas zonas de uso ZI, ZR, Z9, Z14, Z15, Z16, Z17 e Z18, bem como nas vias corredores ZBRCR1, ZBRCR2, ZBRCR4 lineares a ZI, ZBRCR5 e ZBRCR6, e, nas Áreas Especiais de Tráfego definidas na Lei nº 10.334, de 13 de julho de 1987.

JUNHO DE 1968.
§ 2º - O Auto de Conclusão das habitações de interesse social, construídas em benefício da população favelada, precederá, necessariamente, o Auto de Conclusão das construções que se beneficiarem dos novos índices e características de uso e ocupação do solo, conforme o disposto nesta lei."

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de abril de 1994.

O Presidente,
Miguel Colasuonno
Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São
Paulo, em 13 de abril de 1994.

O Diretor Geral,
Carlos Borromeu Tini

[illegible]

Publicado no D.O.M.

de 21.04.1994

página 37 columna 2

conferido Edna Oluk

Câmara Municipal de São Paulo - Departamento de
Documentação e Informação - DT-9

LEI NÚMERO 12824 DE 07/04/99

Folha 23
Proc. Nº 664 107
Sum
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

LEI Nº 12.824, 7 DE ABRIL DE 1999
(Projeto de Lei nº 662/97, do Vereador Salim Curiati - PPB)

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 10.115, de 15 de setembro de 1986, modificada pelo art. 40 da Lei nº 11.426, de 18 de outubro de 1993.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de março de 1999, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O "caput" do artigo 1º da Lei nº 10.115, de 15 de setembro de 1986, modificado pelo art. 40 da Lei nº 11.426, de 18 de outubro de 1993, passa a vigorar com as seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criada, junto à Secretaria do Governo Municipal - SGM, a Guarda Civil Metropolitana, corporação uniformizada e armada, à qual caberá a proteção e a vigilância dos bens, serviços e instalações municipais e a colaboração na segurança pública, na forma da lei."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de abril de 1999, 446ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

RENATO TUMA, Secretário Municipal da Administração

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de abril de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretária do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.

de 08/04/99

página 1 coluna 4

conferido rel-sahul

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

27°C 174km 5 e 6

Folha 24
Proc. Nº 664 107

Sebastiana A. Marques
RF 51.595

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 13155

Voltar

Imprimir

LEI Nº 13.155, 29 DE JUNHO DE 2001

(Projeto de Lei nº 413/98, do Executivo)

Cria, na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de junho de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA.

Art. 2º - O Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA será constituído de recursos provenientes de:

- I - Dotações orçamentárias a ele especificadamente destinadas;
- II - Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - Produto de multas impostas por infrações à legislação ambiental;
- IV - Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V - Doações de entidades internacionais;
- VI - Acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VII - Preço público cobrado pela análise de projetos ambientais e informações requeridas ao cadastro e banco de dados ambientais gerados pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA;
- VIII - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- IX - Compensação Financeira para Exploração Mineral - CFEM;
- X - Indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extra-judiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XI - Outras receitas eventuais.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 4º - Fica criado o Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, que será presidido pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e terá a seguinte composição:

- I - Um (1) representante da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA;
- II - Um (1) representante da Secretaria Municipal das Finanças - SF;
- III - Um (1) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES;
- IV - Um (1) representante de entidades ambientais não governamentais, cadastradas na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA;

Sebastiana A. Marques

RF 51.595

V - Um (1) representante das outras ONG's cadastradas na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§ 1º - A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

§ 3º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 4º - O funcionamento do Conselho e as atribuições dos membros serão estabelecidos em seu Regimento Interno.

Art. 5º - O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, destinam-se precipuamente a apoiar:

I - O desenvolvimento de planos, programas e projetos:

- a) que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais;
- b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;
- c) de pesquisa e atividades ambientais;

II - O controle, a fiscalização e a defesa do meio ambiente.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais.

Parágrafo único - O Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente poderá conferir outras atribuições ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, compatíveis com a sua área de atuação.

Art. 8º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender as despesas com a execução desta lei.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de junho de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JORGE WILHEIM, Secretário Municipal de Planejamento Urbano

STELA GOLDENSTEIN, Secretária Municipal do Meio Ambiente

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de junho de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Voltar

Imprimir



Principal | Conheça | Vereadores | Acontece | Cidadania | **Sebastiana A. Marques**
RF. 51.595

Busca >>



São Paulo, 18 de outubro de 2007

Processo Legislativo

Projetos Apresentados na Íntegra

Pesquisa por: **PL 0339/05**

Processo Legislativo
Plenário
Pauta das Sessões
Projetos Apresentados
Projetos Aprovados
Resumo das Sessões
Resoluções
Decretos Legislativos
Mesa Diretora
Composições
Atribuições
Alas
Comissões
Permanentes
Temporárias
Encerradas
Audiências Públicas
Lei Orgânica
Regimento Interno

Projeto de Lei nº 339/2005 de 02/06/2005

CRIA OS CONSELHOS REGIONAIS DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, ALTERA ARTIGOS
DA LEI 11.426, DE 18 DE OUTUBRO DE 1993 E DÁ OUTRAS
^PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): SONINHA

Fase da tramitação: Envio-> Área: JUST Data: 27/11/2006 | Recebimento-> Área:
SGP21

Texto na íntegra:

PL : 0339/05**Autor : SONINHA****Sessão : 047-SO****D.O.M. de : 8/6/2005****Descrição :**

"Cria os Conselhos Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, altera artigos da Lei 11.426, de 18 de outubro de 1993 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Atendendo ao disposto no Inciso VI do Artigo 23 e no Artigo 225, ambos da Constituição Federal, fica criado, no âmbito de cada Subprefeitura do Município de São Paulo, um Conselho Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo Único. Os Conselhos Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável contarão com todos os recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao pleno desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 2º. Os Conselhos Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável têm caráter permanente, consultivo, fiscalizador e deliberativo.

Art. 3º. Para efeitos desta lei considera-se:

I – agenda 21: plano de ação para ser adotado global, nacional e localmente, por meio de processo de planejamento participativo, que abranja a análise da situação atual de um país, estado, município, região ou setor em todas as áreas em que a ação humana impacta o meio ambiente e que planeje o futuro de forma sustentável, resultando em compromissos públicos de curto, de médio e de longo prazo.

II – desenvolvimento sustentável: processo de desenvolvimento sócio-econômico comprometido com a qualidade de vida e a preservação dos recursos naturais para as atuais e futuras gerações.

DOS CONSELHOS REGIONAIS DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 4º. São atribuições dos Conselhos Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

I – colaborar na formulação da Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES;

II – estabelecer diretrizes e apoiar a implementação, no âmbito de cada Subprefeitura, da Agenda 21 em nível local, inclusive promovendo a participação social no planejamento e no controle da execução orçamentária e oferecendo suporte às atividades da sociedade civil nesse sentido;

III – estabelecer diretrizes e promover a conservação e recuperação dos recursos ambientais em âmbito local, participando diretamente das atividades de monitoramento, avaliação e fiscalização;

IV – apoiar implementação do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Diretores Regionais;

V – fomentar a cultura e os ideais de sustentabilidade, apoiando ações públicas ou privadas de promoção o desenvolvimento sustentável;

VI – promover a participação social em todas as atividades da Subprefeitura relacionadas à proteção do meio ambiente e à promoção do desenvolvimento sustentável;

Sebastiana A. Marques

VII – analisar propostas, denúncias e queixas relacionadas ao meio ambiente e à promoção do desenvolvimento sustentável, encaminhadas por qualquer pessoa ou organização, responsabilizando-se pelos encaminhamentos e esclarecimentos necessários;

VIII – promover ações conjuntas com outros Conselhos que atuem na região da Subprefeitura correspondente, especialmente com os Conselhos Gestores dos parques municipais, onde houver;

IX – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo Único. Compete a cada Subprefeitura fornecer os recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao pleno desenvolvimento das atividades do Conselho Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, bem como dar transparência e divulgar amplamente todas as atividades e decisões do mesmo.

Art. 5º. Os Conselhos Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável serão assim constituídos:

I – 05 (cinco) representantes da sociedade civil eleitos diretamente dentre os cidadãos portadores de título de eleitor;

II – 05 (cinco) representantes do poder público, sendo:

a) 02 (dois) membros indicados pelo respectivo Subprefeito;

b) 02 (dois) membros indicados pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

c) 01 (um) membro indicado pela Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental, CETESB.

§ 1º. As eleições a que se refere o inciso I deste artigo deverão ocorrer em conferência organizada especialmente para este fim;

§ 2º. Todos os conselheiros deverão ter suplentes, escolhidos da mesma forma que o titular;

§ 3º. O mandato dos integrantes dos Conselhos Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será de 01 (um) ano, permitida uma recondução;

§ 4º. É vedada a participação simultânea em mais de um Conselho Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

§ 5º - As funções dos integrantes dos Conselhos Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável não serão remuneradas e suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º. Os Conselhos Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável se reunirão ordinariamente a cada mês.

§ 1º. Os Conselhos Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável se reunirão extraordinariamente a qualquer tempo, mediante solicitação de:

I – um quarto de seus membros;

II – 1.000 (mil) eleitores residentes na respectiva Subprefeitura.

§ 2º. Todas as reuniões dos Conselhos Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável serão abertas à participação dos cidadãos interessados, garantido o direito a voz.

DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 7º. Serão realizadas, anualmente, as Conferências Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que deverão contar com a participação dos vários segmentos sociais.

Parágrafo Único. Cada Conferência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável terá por finalidade a avaliação das implementações, no âmbito da respectiva Subprefeitura, da Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente e da Agenda 21 em nível local, encaminhando propostas, planos, programas e projetos para o aperfeiçoamento das mesmas.

Art. 8º. A eleição dos representantes da sociedade civil de cada Conselho Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será realizada durante a respectiva Conferência.

Art. 9º. As Conferências Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável terão sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo respectivo Conselho Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 10. Cada Subprefeitura deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da respectiva Conferência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 11. Cabe a cada Subprefeitura realizar a primeira Conferência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 12. Cada Subprefeitura deverá realizar pelo menos duas audiências públicas anteriores à primeira Conferência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da sua região, com a finalidade de:

I – debater e definir as regras para a realização da primeira Conferência, incluindo aquelas relativas ao processo eleitoral dos membros do Conselho Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

II – eleger dentre os eleitores presentes às audiências públicas a comissão eleitoral,

de composição paritária entre a sociedade civil e a administração pública, para acompanhar e fiscalizar as atividades.

RF. 51.595

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 14. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em As Comissões competentes."

Observação :

 Voltar Topo

Palácio Anchieta - Viaduto Jacaré, 100. CEP 01319-900 - Telefone: (0xx11)3396-4000

À SGP-2

Sec. Secretária

Feita a pesquisa e análise, para prosseguimento.

SP, 16/10/07

Raimundo Batista

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

16 / 10 / 07

Ângela Borden Andreoni
ÂNGELA BORDEN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue *m* juntado *1*, nesta data

Documento *1* e papel de informação

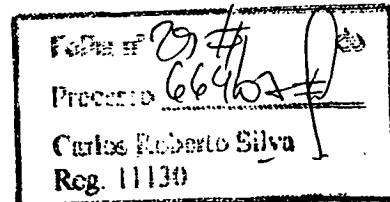
Rubricado *1* sob folha *1* nº *110224*

Em *16/10/07* *RS*

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
JILÓ**



16 - PAR
16- 1867/2007

PARECER CONJUNTO Nº _____ DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 664/07.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local sobre a qual cabe à comuna legislar, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Em razão da matéria da proposta deverão ser convocadas durante a sua tramitação pelo menos 2 (duas) audiências públicas, nos termos do art. 41, VIII, da LOM.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de mérito entendem inegável o interesse público do projeto, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas em 02/12/07

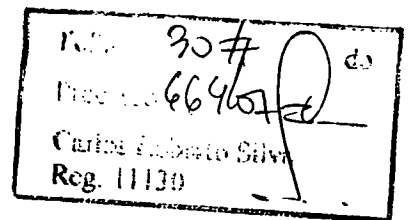
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

17 - RELCOM
17- 0417/2007



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13, 12 2010
página 92ª coluna 01ª
Conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Supervisor da Equipe - SGP-15

A SGP-2 1
São Paulo, 12/12/2010

Carlos Roberto da Silva
Supervisor da Equipe - SGP-15

Segue em anexo nesta data documentos _____
e papel de _____ rubricado _____ sob folha _____
nº 31/30
Em: 20/10/2010. *Ca*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Carta nº 31 do
Processo nº 664/07
Elaine Gonçalves Cavalli
Reg. 100. 099

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 14 de maio de 2008.

OBSERVAÇÕES:

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Bom dia a todos. Estamos no horário previsto para início da sexta audiência pública, dia 14 de maio de 2007(?). São exatamente 12h.

Item 1, PL 275/2007, da Vereadora Claudete Alves, institui a Semana Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências. O relator é Vereador Chico Macena. Não havendo ninguém inscrito, dou como realizada a audiência do PL 275/2007, da Vereadora Claudete Alves.

Item 2, PL 514/2007, Vereador Ricardo Teixeira, dispõe acerca da obrigatoriedade do plantio e manutenção de uma árvore por todos os pais de crianças nascidas no Município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o Vereador Juscelino Gadelha. Não havendo ninguém inscrito, dou como realizada a audiência pública do PL 414/2007, do Vereador Ricardo Teixeira.

Item 3, PL 283/2007, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, dispõe sobre a obrigatoriedade de os conjuntos habitacionais de interesse social que tenham acima de 300 unidades possuírem creche para o atendimento da população que neles habite e dá outras providências. O relator é o Vereador Chico Macena. Não havendo ninguém inscrito, dou como realizada a audiência pública do PL 283/2007.

Item 4, PL 488/2007, do Vereador Adilson Amadeu, dispõe sobre a conservação, manutenção e adequação dos espaços públicos reservados para a prática de caminhada e corrida no Município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o Vereador Chico Macena. Não havendo ninguém inscrito, dou como realizada a audiência pública do PL 488/2007, do Vereador Adilson Amadeu

Item 5, PL 004/2003, do Vereador Eliseu Gabriel, dispõe sobre a isenção de contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, Cosipa, taxa criada pela Lei 13.479, de 30 de dezembro de 2002, aos contribuintes desempregados na data de sua sanção. O relator é o Vereador Toninho Paiva. Não havendo ninguém inscrito, dou como realizada a

audiência pública do PL 004/2003, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.

Item 6, PL 068/2007, Vereadora Claudete Alves, dispõe sobre a utilização de material reciclado no âmbito da administração municipal. Relator, Vereador Toninho Paiva. Não havendo ninguém inscrito, dou como realizada a audiência pública do PL 068/2007, da Vereadora Claudete Alves.

Item 7, PL 774/2007, Vereador Beto Custódio e Vereador Chico Macena, cria programa sócio-ambiental das cooperativas e associações de catadores e coleta seletiva, com integração e gestão compartilhada e dá outras providências. É um projeto que está em segunda audiência. Não havendo ninguém inscrito, dou como realizada a audiência pública do PL 774/2003.

Item 8, PL 664/2007, Vereador Gilson Barreto, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente e dá outras providências. Está inscrita para falar a Sra. Helena Magoso. Por favor, senhora.

A SRA. HELENA MAGOSO - Boa tarde a todos e a todas. Sou coordenadora do Conselho Municipal de Meio Ambiente. A nossa proposta seria um substitutivo a esse projeto de lei, de forma que torne o Conselho Municipal de Meio Ambiente, o Cades, paritário. Então, a nossa proposta é essa. Então, o substitutivo confere nova redação ao artigo 25 da Lei 11.426, de 18 de outubro de 1993, que criou a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, SMA, e criou o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Cades. Eu leio tudo ou encaminho? Como o senhor acha melhor?

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Eu sugiro à senhora que encaminhe as sugestões ao Vereador Gilson Barreto, que é o autor do projeto, para que ele possa acatar as sugestões da senhora.

A SRA. HELENA MAGOSO - Tá. Então, a justificativa do substitutivo é que desde 1993 já existe o Conselho Municipal de Meio Ambiente, então a gente entende que o mais sensato seria o aprimoramento desse conselho existente, de maneira que se torne paritário e mais participativo, e não a criação de um outro conselho que vai duplicar muitas das funções

do atual Conselho Municipal de Meio Ambiente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Sra. Helena, se a senhora quiser deixar comigo, eu vou pedir à assessoria que encaminhe ao Vereador Gilson Barreto.

A SRA. HELENA MAGOSO - Está bom. Então eu considero encaminhado ao Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Muito obrigado. Peço à assessoria que faça um ofício da presidência encaminhando ao Vereador Gilson Barreto. Não havendo mais inscritos, considero como realizada a audiência pública do PL 664/2007, do Vereador Gilson Barreto.

Quero notificar a presença do ilustre Presidente municipal do PR, Vice-Presidente da Comissão, um dos mais experientes da Casa, Vereador Toninho Paiva. Obrigado pela sua presença importante na nossa reunião, Vereador.

Item 9, PL 155/2006, do Vereador William Woo, dispõe sobre o descarte e destinação final de resíduos líquidos da comercialização de pescados, frutos do mar e carnes (?) no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o Vereador Arselino Tatto. Não há oradores inscritos. Dou como realizada a audiência pública do PL 155/2006, do Vereador William Woo.

PL 543/2007, do Vereador Mario Dias, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de coleta de lixo do município de São Paulo a adaptarem os carrinhos utilizados pelos garis para a coleta seletiva de lixo e dá outras providências. O relator é o Vereador Toninho Paiva. Por favor, senhora.

A SRA. MARIA AUGUSTA - É uma dissertação da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, entre outras que trago aqui. Encaminho ao senhor?

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Posso receber e encaminhar ao autor do projeto.

A SRA. MARIA AUGUSTA - Aqui tem uma observação. "Em que pese o interesse ambiental na separação do lixo reciclável, consideramos que a adequação da proposta de

adaptação de carrinhos e caçambas para coleta deva ser submetida à avaliação do Limpurb, órgão responsável pela operação dos serviços de limpeza urbana. Sugerimos ainda que o presente PL trate da destinação final desses servidos coletados seletivamente com encaminhamento para as centrais de triagem e operação.”

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Agradeço e peço à assessoria que encaminhe ao Vereador Mario Dias os documentos que ela oferece a esta comissão. Não havendo mais oradores inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 543/2007, do Vereador Mário Dias, que tem como relator o Vereador Toninho Paiva.

Item 11, PL 170/2008, do Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre a instalação de mini ETEs, estações de tratamento de esgoto, nas edificações do município e dá outras providências. Vamos ouvir a Sra. Maria Augusta.

A SRA. MARIA AUGUSTA – Tem algumas sugestões de alteração aqui, como o suprimimento do artigo 2, 3, 7, com a seguinte justificativa. “Os serviços de coleta, tratamento e destinação de esgotos domiciliares são feitos com maior eficiência técnica, controle de qualidade e responsabilidade quando executados no âmbito coletivo, proporcionando menores custos de implantação, gerados pela economia de escala e instalação de estações de tratamento de esgoto individual. Ao nosso ver somente deveria ser instalada em imóveis localizados em locais não abrangidos pela rede pública de coleta e de tratamento de esgoto.”

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Peço à assessoria que receba esse documento e encaminhe ao Vereador Aurélio Miguel. E também o Sr. Marcelo está com a palavra.

O SR. MARCELO – Obrigado, bom dia. Sabemos que o saneamento básico é responsabilidade dos municípios, no entanto, em virtude dos altos custos e com o crescimento desordenado das cidades, essas obras têm se restringido ao atendimento de emergências: contornar problemas de enchentes, desabamentos, evitar epidemias. Ainda que só 0,1% desse esgoto seja constituído por impurezas de natureza física, química e biológica e restante seja água, o contato com esses efluentes e sua ingestão é responsável por cerca de 80% das

doenças e 65% das internações hospitalares. Atualmente, somente 10% do total de esgotos produzidos recebem algum tipo de tratamento, os outros 90% são despejados in natura nos solos, rios e córregos. Diversas alternativas de coleta e tratamento têm sido tentadas, mas esbarram na viabilidade técnica ou econômica.

Esse projeto de lei apresenta uma proposta viável economicamente por seu baixo custo e viável tecnicamente por requerer apenas a criação de um novo tipo de sumidouro para tratamento de água contaminada com coliformes fecais. Abordamos a temática do saneamento básico, buscando a conscientização da população, bem como construir estratégias econômicas e tecnológicas viáveis para minimização desse problema e assim proporcionar melhoria da qualidade de vida e incentivar a cidadania, com atitudes voltadas ao bem comum.

Mini estações de tratamentos de água e esgotos, as Mini ETEs, são sistemas fabricados em plástico para tratamentos de água e esgoto, recomendadas inclusive para áreas em que não há rede pública ou quando se deseja aproveitar a água servida. Sua alta eficiência permite, após o tratamento, lançar o efluente em corpos receptores, rios e lagos, infiltrar a água no solo ou fazer o seu recuo na edificação. Com isso, evita-se a contaminação das águas e lençol freático, impedindo doenças por falta de saneamento.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos, dou por encerrada a audiência pública do PL 170/2008, autor Vereador Aurélio Miguel. O relator não consta aqui. Está realizada a audiência pública.

Item 12, PL 750/2007, do Vereador Zelão, que dispõe sobre a instalação ou adaptação de edificações para fraldário geriátrico e dá outras providências. O relator é o Vereador Farhat. Não havendo inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 750/2007, do Vereador Zelão.

Não havendo mais itens a serem tratados, quero agradecer a Sra. Helena Magoso, da Secretaria do Verde e também a Sra. Maria Augusta. Às 12h30min, daremos início à nossa sessão ordinária.

Estão encerrados os trabalhos.

Seguem 5 nesta data documentos —
o papel de rubricado 5 sob folha 5
nº 37 A 50
Em: 20/06/2008

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº	37	do
Processo	PL 664/07	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PL 664/07

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 04 de junho de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Nós vamos dar início à nossa pauta extensa, que temos aqui de audiências públicas. Quero já iniciar informando a todos os presentes aqui, peço até atenção, a nossa pauta foi divulgada duas vezes no *Diário Oficial*, uma vez foi publicada no *Diário Oficial* do dia 31 e foi republicada no *Diário Oficial* do dia 03. também foi publicado no *Diário de São Paulo*, na terça-feira, dia 03 de junho, que está em minhas mãos, e também na *Folha de S. Paulo*, publicado na página A13, que é uma das páginas mais importantes da nossa cidade. Então a devida publicação que é requerida por todos foi feita em dois jornais, *Diário de São Paulo* e *Folha de S. Paulo* e duas vezes no *Diário Oficial*. Nós estamos aqui abertos a qualquer indagação e a qualquer manifestação das pessoas presentes.

Nós vamos dar início ao item primeiro, que é o PL 143/2007, do Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação arbórea quando da vinculação da imagem da referência dos parques públicos ou áreas verdes do município de São Paulo e dá outras providências. Vereador Juscelino Gadelha é o relator. Independente da inscrição, se veio aqui para falar vai falar.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Sou da Secretaria do Verde do município. A nossa consideração da Secretaria é a seguinte, o PL da forma como está proposta considera de difícil regulamentação, aplicação e fiscalização da lei pela dificuldade de identificação do uso e mensuração do dano a ser compensado. Será a verba investida na publicidade, ou futura compensação? Penso que deva se fazer algum sentido como no caso de campanhas publicitárias de empreendimentos imobiliários tal compensação poderia se valer de uma base de cálculo sobre prejuízos causados pela obra para o meio-ambiente, como emissões de carbono e movimento de terra e geração de entulho, entre outros impactos mediante critérios estabelecidos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há mais inscritos. Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 143/2007, do Vereador Claudinho de Souza, relator o Vereador Juscelino Gadelha.

PL 147/2007, do Vereador Chico Macena.

Quero dar uma sugestão aos presentes. A fala aqui é importante, mas é importante falar com o relator do projeto e com o autor do projeto, porque a audiência pública cumpre um mandamento regimental, porém aqui não se faz mudança nem para pior e nem para melhor, é apenas para se ouvir as pessoas. Então queria sugerir ao senhor que além de falar aqui, mandasse para o autor e o relator as suas sugestões vindas da Secretaria do Verde.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Eu me comprometo a entregar para todos os autores e relatores. O PL 147 a Secretaria é contra pela impossibilidade do cumprimento da disposição tendo em vista o decurso de prazo da data prevista para extensão do prazo inicial para adequação previsto no artigo 45 da Lei 14.223. E considerando a instituição da penalidade estabelecida nos artigos 40 a 43 da mesma lei.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 147/2007, do Vereador Chico Macena, que tem como relator o Vereador Toninho Paiva.

Item 3. PL 171/2006, do Vereador Aurélio Nomura, estabelece sanções para proprietários os responsáveis de terrenos que estejam ou venham a gerar sedimentos terrosos para além dos limites de suas propriedades ou para trechos de drenagem eventualmente existente nessa propriedade e dá outras providências. Vereador Juscelino Gadelha.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A Secretaria se manifesta favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 171/2006, do nobre Vereador Aurélio Nomura e relator o Vereador Juscelino Gadelha.

Item 4. PL 249/2007, do Vereador Aurélio Miguel. Dispõe sobre a criação para fins comerciais e comercialização de cães e gatos no município de São Paulo e dá outras providências.

Folha nº <u>39</u> do
Processo <u>PL 664/07</u>
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A Secretaria do Verde é contra porque já há lei municipal regulamentada tratando do assunto, 14.483/07 e o Decreto 49.393/08 se não me engano.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 249/2007, do Vereador Aurélio Miguel e relator Toninho Paiva.

Item 5. PL 292/2007, da Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre o programa de contenção e preservação do meio-ambiente nas dependências da Prefeitura Municipal de São Paulo e dá outras providências. Relator é o Vereador Juscelino Gadelha.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A Secretaria é contra. Considerando que no âmbito do Executivo municipal o comitê sobre mudanças climáticas e eco-economia sustentável criada pelo Decreto 45.959/05, onde está previsto no seu artigo 2: "uso de fontes renováveis de energia, a melhoria da eficiência energética e uso racional da energia" e no artigo 3: "o fomento à reciclagem de resíduos e implementação do papel reciclado na administração pública municipal também definido na Lei 14.439/07". Uso de energia solar...

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Um momento só. Eu pediria aos presentes, por gentileza, que ouvissem o representante da Secretaria do Verde. Pode continuar.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Não precisa ouvir, é só falar mais baixo. O uso de energia solar nas dependências da Prefeitura municipal de São Paulo que utilizam água quente já está determinado na Lei 14.459/07.

A tecnologia para geração de energia através de painéis fotovoltaicos é muito cara e demanda áreas enormes para instalação das placas coletoras. Assim, é necessária avaliação técnica da possibilidade desta proposição, bem como para o aproveitamento da água de reuso em vasos sanitários para o qual há muita controvérsia entre especialistas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há inscritos. Dou por encerrada a audiência pública do PL 292/07 da Vereadora Claudete Alves com relator Juscelino Gadelha.

Item 6 - PL 357/07, Vereador Goulart, dispõe sobre as caçambas estacionárias em vez de logradouros públicos municipais. Acrescenta dispositivo na Lei 13.478 e 570/2002 e dá outras providências. Relator Vereador Farhat.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - O PL trata de questões operacionais para as quais já há legislação e normatização da Limpurb que considera deva avaliar a lei. As referências à Lei 13.478 não estão claras na relação como o proposto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há inscritos. Dou por realizada a audiência pública ao PL 357/07 do Vereador Goulart. Relator Farhat.

Item 7 - PL 363/2007 do Vereador Natalini. Institui no âmbito do Município de São Paulo o Programa de Monitoramento ambiental e dá outras providências. Vereador Toninho Paiva é o relator.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A SVMA é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 363/07 do Vereador Natalini, relator Toninho Paiva.

Deixo registrado que os Srs. Vereadores que não se pronunciarem aqui poderão passar à assessoria os seus pronunciamentos por escritos e serão colocados em nossa ata de trabalho.

Item 8 - PL 464/07 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues que dispõe sobre organização do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão e Intervenção em Áreas de Risco e dá outras providências.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A SVMA é favorável.

Folha nº	40	do
Processo	PL 664/07	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 464/07 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, relator Toninho Paiva.
Item 9 - PL 468/07 do Vereador Francisco Chagas, dispõe sobre a distinção de recursos oriundos da alienação de crédito de carbono pelo Município de São Paulo. Relator Toninho Paiva.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Favorável.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 468/2007 do Vereador Francisco Chagas e que tem como relator o nosso vice-Presidente, Toninho Paiva, acompanhado do Vereador Farhat.
Item 10 - PL 477/07 do Vereador Aurélio Miguel, dispõe sobre a proibição da prática de eutanásia como método de controle populacional de cães e gatos e dá outras providências. Relator Chico Macena.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Há Legislação Estadual com a mesma disposição. Lei 12.916/08.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 477/07 do Vereador Aurélio Miguel que tem como relator o Vereador Chico Macena.

Item 11 - PL 483/07 do Vereador Claudinho de Souza, dispõe sobre a obrigatoriedade de constar aviso de produto reciclável em periódicos e materiais de propaganda em geral, instituído no âmbito do Município e dá outras providências. Relator Juscelino Gadelha.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A SVMA apóia este projeto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não mais havendo inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 483/07 do Vereador Claudinho de Souza com Relator Juscelino Gadelha.

Item 12 - PL 503/2007 do Vereador Kamia, institui no âmbito do Município a forma de utilização de sacolas plásticas e dá outras providências.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - É polêmica a avaliação do interesse ambiental na utilização das sacolas plásticas oxi-biodegradáveis que tem sido objeto de várias iniciativas e de instrumentos legais para a sua adoção, sobre os quais temos nos posicionados contrariamente à indicação do uso até que os estudos desenvolvidos comprovem a sua eficácia conforme parecer do Decont - SVMA. A explicação do material dado no PL é de difícil verificação, não informa a sua composição química na rotulagem e a identificação do produto não é imediata o que apresenta dificuldade na normatização para adequação do uso proposto na regulamentação da lei e ainda restringe a desejável reutilização de matérias. A SVMA discorda da determinação de um único material para embalar produtos pois não podemos inviabilizar a possibilidade de que outras tecnologias alternativas possam surgir e trazer benefícios. Temos a considerar que a capacidade de poluir é dada, sobretudo pela forma do uso descarte ou deposição final. Se for biodegradável o plástico deverá se decompor em processo de compostagem e não em aterros, onde sua decomposição é poluente. Consideramos ainda que além da preocupação com o material é importante a adoção de medidas para evitar desperdícios, utilizar sacolas duráveis de qualquer material, diminuir o consumo de sacolas para o acondicionamento de mercadorias, restringir o excesso de material nas embalagens dos produtos comercializados e minimizar os impactos da contribuição do volume de deposição dos aterros e os de sua decomposição.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há mais inscritos. Dou por realizada a audiência pública do PL 503/07 do Vereador Kamia que tem como relator Chico Macena.

Item 13 - PL 541/07 do Vereador Dalton Silvano, acrescenta dispositivo na Lei 14.223 de 26 de setembro de 2006 que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município e dá outras providências. O Vereador Arselino Tatto é o relator.

- Manifestação da Sra. Cecília Coutinho, assessora do Vereador Dalton Silvano, ao PL 541/07:

Folha nº <u>41</u> do
Processo <u>PL 664/07</u>
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204 <i>[assinatura]</i>

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - É o 541, não é? A Secretaria é contra. O artigo 19 refere-se aos anúncios afixados em logradouros quando considerados especiais, finalidade cultural, educativa, eleitoral e imobiliária. São exceções colocadas para anúncios fixos. Portanto, não guardam relação com o PL proposto de distribuição de jornais e revistas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 541/2007 do Vereador Dalton Silvano, relator Arselino Tatto.

Item 14 - PL 552/07 do Vereador Russomanno, dispõe sobre a poda, por particulares, de árvores e arbustos de porte arbóreo ou significativos plantados nas calçadas das vias e logradouros públicos do Município de São Paulo e dá outras providências. Relator Dalton Silvano.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos favoráveis com as seguintes modificações: que o entorno dos parques a ser considerado, para efeito da lei, seja definido através do estabelecimento de uma faixa lindeira ou raio de abrangência e que a aprovação dos projetos referidos no artigo 2º esteja condicionada análise e parecer da SVMA, alteração do artigo 2º.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 552/07 do Vereador Russomanno e o Vereador vai, por escrito, se manifestar acerca da sua posição.

- Documento a que se refere o vereador.

Folha nº	42	do
Processo	PL 664/07	
Inamer A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Desculpe, somos contra o conflito com a Lei 10.365/87 que protege toda a vegetação de porte arbóreo. Este é o parecer do 552.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - O Sr. André é o representante da Secretaria do Verde e está trazendo a opinião da Secretaria. Estou pedindo a ele que, além de manifestar aqui, encaminhe tanto ao autor quanto ao relator do projeto a opinião da Secretaria que, se eu fosse autor, seria muito importante no auxílio da finalização do projeto.

PL 614/07 do Vereador Russomanno que dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Público Municipal empregar lâmpadas cujo funcionamento seja com base na utilização de energia solar e dá outras providências. Relator Dalton Silvano.

- Manifestação do Sr. Francisco Bruno Neto, assessor do Vereador Russomanno, ao PL 614/07:

Folha nº	43	do
Processo	PL 664/07	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Nosso parecer é o seguinte: considerando que SVMA é favorável à utilização de produtos que funcionem como fontes de energia alternativa e renovável, como é o caso da iluminação por células fotovoltaicas. Essa assessoria se manifesta favoravelmente à presente proposição com alterações que julgamos ser absolutamente necessária, posto que diferentemente do aquecedor solar que funciona bem, mesmo em dias nublados. Para iluminação pública eficiente, produzida exclusivamente por células fotovoltaicas haveria obrigatoriamente a necessidade de sol pleno durante o ano todo, o que não é característica climática da cidade de São Paulo. Portanto, deve-se proceder a alterações no texto deste PL no sentido de as células fotovoltaicas serem inseridas na iluminação pública de forma alternativa complementar à iluminação convencional e não como tecnologia única para iluminação pública.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 614/07 do Vereador Russomanno, relator Dalton Silvano.

Item 16 - PL 678/06 do Vereador Paulo Frange, institui o Plano Municipal de Drenagem Urbana, relator Chico Macena.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos favoráveis.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há mais inscritos. Dou como realizada a audiência pública do PL 678/06 do Vereador Paulo Frange e relator Chico Macena.

Item 17 - PL 713/03 do Vereador Dalton Silvano, dispõe sobre a criação do serviço de instalação de caçambas municipais em locais pré-determinados para a coleta de entulho, materiais e produtos sem serventia e dá outras providências. Relator Juscelino Gadelha.

- Manifestação da Sra. Cecília Coutinho, assessora do Vereador Dalton Silvano.

Folha nº	44	do
Processo	PL 664/07	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A SVMA é contra. A Prefeitura de São Paulo já dispõe de locais adequados para os serviços de recolhimento de entulho e objetos inservíveis através da instalação de Ecopontos, estações de entrega voluntária, com 27 unidades em funcionamento e previsão de ampliação a cargo do departamento de Limpeza Urbana - Limpurb.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 713/06 do Vereador Dalton Silvano. Relator Juscelino Gadelha.

Item 18 - PL 850/07 do Vereador Beto Custódio, dispõe sobre a implantação da coleta seletiva de lixo reciclável nas unidades escolares da rede municipal de ensino. Relator Dalton Silvano.

Registro a presença do Vereador Gilson Barreto.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos favoráveis. Há um parecer muito grande. Não vou ler. A coleta seletiva de resíduos sólidos e sua reciclagem é de grande importância para a preservação de recursos naturais. Daí temos uma série de indicações. Vamos entregar para o relator e para o autor do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por encerrada a audiência pública do PL 850/07 do Vereador Beto Custódio, relator Dalton Silvano.

Item 19 - PL 271/07 da Vereadora Claudete Alves, institui programa para eliminação gradativa das carroças conduzidas manualmente e dá outras providências. Relator Toninho Paiva.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos contra. O uso de carroças conduzidas manualmente deve ser opção do carroceiro e sua eliminação deve ser dada através da melhoria das condições de trabalho e da remuneração e valorização do serviço prestado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 271/07 da Vereadora Claudete Alves, relator Toninho Paiva.

Estamos retirando o item 20 da pauta.

Item 21 - PL 467/07, de autoria da nobre Vereadora Soninha e do nobre Vereador Chico Macena. Altera o dispositivo da lei municipal nº 14.178, de 28 de junho de 2006, que institui o Dia Municipal Sem Carro. Estabelece condutas a serem adotadas, nesta data, e dá outras providências. O relator é o Vereador Toninho Paiva.

Tem a palavra o Sr. André Goldman.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos favoráveis. (inaudível) apóia e participa da Campanha do Dia Mundial sem Carro, desde 2005. A lei proposta vai ao encontro de nossas aspirações, pela participação maciça da população e do Poder Público nesse evento.

Vou ler a alteração que será feita ao artigo 3º, no inciso 2: "A autoridade de trânsito deverá encaminhar ao condutor, preferencialmente, no ato da infração, notificação com advertência, por escrito."

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Tem a palavra o Sr. Luís Nader, assessor da nobre Vereadora Soninha.

O SR. LUÍS NADER - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Sr. André Goldman e presentes, esse projeto já foi objeto de uma audiência pública, na qual tive oportunidade de esclarecer alguns de seus pontos principais.

Voltando a estudar a matéria, com maior rigor, pude verificar que ela altera a lei municipal 14.178, revogada pela Consolidação das Leis, que unifica as datas comemorativas.

Então, elaboramos um substitutivo, uma minuta do substitutivo, a qual vou entregar, oportunamente, à assessoria do relator, nobre Vereador Toninho Paiva, para que possa ser feita essa adequação técnica.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 467/07, cujo relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Passemos ao item seguinte, PL 01/08, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel. Institui multa pela utilização de imóvel residencial e não residencial, sem o correspondente Certificado de Conclusão, e dá outras providências.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 01/08, cujo relator é o nobre Vereador Arselino Tatto.

Passemos ao item seguinte, PL 220/07, de autoria do nobre Vereador Goulart. Dispõe, no âmbito do município de São Paulo, sobre apresentação obrigatória de Relatório de Impacto de Vizinhança, RIV, devidamente aprovado, para concessão de alvará de construção para edificações com dez ou mais andares, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Não há Vereadores inscritos.

Folha nº	45	do
Processo	PL 664/07	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

O SR. FARHAT – Sr. Presidente, cumprimento não só o autor da proposta, nobre Vereador Goulart, como o relator do projeto, nobre Vereador Chico Macena, pois essa é uma importante providência. Vemos, na cidade, construção de edifícios de 10 a 30 andares, sem que haja um estudo de impacto, seja de vizinhança, seja de trânsito.

Assim, saúdo o Vereador autor da proposta.

Em não havendo oradores inscritos, e após essa calorosa saudação, está encerrada a audiência pública ao PL 220/07.

Passemos ao item seguinte, PL 343/07, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel. Obriga o sistema bancário do município de São Paulo a instalar barreiras físicas nas caixas de atendimento. O relator é o nobre Vereador Dalton Silvano.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 343/07.

Passemos ao item seguinte, PL 354/05, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran. Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalações de lixeiras suspensas, em frente aos locais que especifica, e dá outras providências.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 354/05.

Passemos ao item seguinte, PL 370/05, de autoria do nobre Vereador Russomanno. Inclui, no item 10.1.5.4, na lei nº 11.228/92, e dá outras providências, referente à obrigatoriedade de colocação de indicação de profundidade nas bordas externas das piscinas. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

- Manifestação do Sr. Francisco Bueno Neto, assessor do Vereador Russomanno, ao PL 370/05.

Folha nº	46	do
Processo	PL 664/07	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) - Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 370/05.

Passemos ao item seguinte, PL 381/04, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel. Condiciona a condição de habite-se, para edificações que se enquadrem nas condições exigidas pela lei de anistia e apresentação de projeto assinado por engenheiro ou arquiteto cadastrado na Prefeitura. O relator é o nobre Vereador Arselino Tatto.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 381/04.

Passemos ao item seguinte, PL 415/07, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel. Dispõe sobre a concessão de habite-se às edificações que se enquadrem nas condições exigidas nas leis de anistia. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 415/07.

Passemos ao item seguinte, PL 510/07, de autoria do nobre Vereador Goulart. Dispõe sobre a obrigatoriedade de novas construções de estações de transportes metropolitanos estarem dotadas de garagem, áreas de estacionamento de veículos exclusivas para usuários do sistema de transporte coletivo. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN – Sr. Presidente, há duas questões. Primeiro, quando V.Exa. fala em transportes metropolitanos, V.Exa. está excluindo o metrô e a SPTrans. Isso tem de ficar mais esclarecido. Segundo, não há como se aferir quem vai parar no estacionamento. Podemos obrigar o metrô e a SPTrans fazerem estacionamentos. Ocorre que não podemos obrigar que quem pare lá seja usuário do transporte coletivo, metrô. Não temos como aferir isso.

Então, o projeto tem de ser modificado.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 510/07.

Passemos ao item seguinte, PL 589/06, de autoria do nobre Vereador Russomanno. Dispõe sobre a implantação obrigatória, no âmbito do município de São Paulo, do sistema de aterramento e instalações elétricas, compatíveis com a utilização do condutor terra, nos imóveis que especifica, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

- Manifestação do Sr. Francisco Bruno Neto, assessor do vereador Russomanno, ao PL 589/06.

Folha nº	47	do
Processo	DL 664/07	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) - Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 589/06.

Passemos ao item seguinte, PL 752/07, de autoria do nobre Vereador Russomanno. Inclui, no item 5.2.2 da seção 5.2, fechamento do canteiro de obras do capítulo 5, preparação e execução de obras da lei número 11.228, de 25 de junho de 1992 do Código de Obras e Edificações, COE, no município, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

- Manifestação do Sr. Francisco Bruno Neto, assessor do Vereador Russomanno, ao PL 752/07.

Folha nº	48	do
Processo	PL 664/07	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) - Em não havendo mais inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 752/07.

O item 32 é igual ao 21.

Passemos ao item seguinte, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato. S.Exa. mandou um documento, solicitando à Comissão que retire o seu projeto da pauta. Se é vontade de S.Exa., acatamos. Assim, o projeto está retirado.

Passemos ao item seguinte, PL 750/07, de autoria do nobre Vereador José Ferreira dos Santos – Zelão. Dispõe sobre a instalação ou adaptação de edificações para fraldários geriátricos, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Farhat.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 750/07.

Passemos ao item seguinte, PL 170/08, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel. Dispõe sobre a instalação de manietes, estações de tratamento de esgoto, nas edificações do município, e dá outras providências.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN – Somos favoráveis, com algumas modificações. Estamos suprimindo parte do artigo 1º. Estamos suprimindo todo o artigo 2º, todo o artigo 3º, parágrafo único e todo o artigo 7º.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) – Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 170/08.

Passemos ao item seguinte, PL 155/06, de autoria do nobre Vereador William Honroso. Dispõe sobre o descarte e destinação final de resíduos líquidos da comercialização de pescados, frutos do mar e carnes, nas feiras livres, no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Arselino Tatto.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 155/06.

Passemos ao item seguinte, PL 664/07, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio ambiente, e dá outras providências.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN – Sr. Presidente, temos uma proposta substitutiva, que aprimora o Cades, Conselho Municipal do Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável, tornando-o paritário. A proposta tem toda a composição que propomos. A base é paritária.

O SR. GILSON BARRETO – Sr. Presidente, a Secretaria se manifestou e quer discutir a questão do substitutivo. Estou disposto a discutir, na segunda votação. Após a primeira votação, em plenário, solicito à Secretaria que envie o esboço do que precisa ser modificado. A Secretaria teve uma iniciativa recente, em criar alguns conselhos distritais. Isso é muito salutar, e deverá constar nesse projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) – O nobre Vereador Gilson Barreto, juntamente com a Secretaria, dispõe-se a construir um projeto mais adequado.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 664/07.

Passemos ao item seguinte, PL 543/07, de autoria do nobre Vereador Mário Dias. Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de coleta de lixo, no município de São Paulo, a adaptarem os carrinhos utilizados pelos garis para a coleta seletiva de lixo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 543/07.

Passemos ao item seguinte, PR 03/08, de autoria do nobre Vereador José Rolim. Institui frente parlamentar pelo uso racional de água. O relator é o Farhat.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PR 03/08.

Passemos ao item seguinte, PL 592/06, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu. Revoga, em todos os seus termos, a lei nº 10.862/04 de julho de 1990, que flexibiliza a proibição de tabagismo, nos locais em que especifica, no município de São Paulo. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 592/06.

Passemos ao item seguinte, PL 50/08, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel. Cria o Programa municipal de combate ao aquecimento global e às mudanças climáticas. Torna obrigatório o uso de sistemas e procedimentos que visem à eficiência energética dos imóveis e dá outras providências. Relator: Dr. Farah.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN – Somos favoráveis, com as seguintes modificações: primeiro, a supressão de todos os artigos que integram o capítulo II do referido PL.

Justificativa: o tema é tratado de forma ampla pela Lei 14.459, de 2007.

Folha nº	49	do
Processo	PL 664/07	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

Segunda, supressão do artigo 25º.

Justificativa: quanto às edificações existentes, o próprio mercado imobiliário e a renovação do material do ambiente construído da cidade se encarregarão de promover, nas futuras reformas que essas edificações devam sofrer, e contemplar as devidas adaptações.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Obrigado, André.

Não há mais inscritos. Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 50/2008, de autoria do Vereador Aurélio Miguel e relatoria do Dr. Farah.

Item 42: PL 0373/07, do Vereador Aurélio Nomura: "Altera o subitem 10.1.2.1...".

Relator: Dalton Silvano.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Tenho em mãos uma manifestação de três páginas, que não vou ler. Eu a enviarei ao Sr. Relator, de pronto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Quero agradecer a presença do André. É muito importante que a Secretaria se manifeste, e ele está presente, manifestando-se, de forma consciente. Quando ele viu que o relatório é extenso, já se comprometeu a enviar cópia para o Sr. Relator e também para o autor do projeto, o que é muito mais produtivo.

Agradeço a você, André, pela forma como está conduzindo a sua presença.

Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 0373/2007, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, relatoria do Vereador Dalton Silvano.

Item 43: PL 0230/07, do Vereador Adilson Amadeu: "Dispõe sobre a proibição de comércio ambulante ou de prestação de serviços por ambulantes no interior dos jardins e parques públicos municipais, acrescenta um artigo 11-A, com seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º à Lei 11.039, de 23 de agosto de 1991, e dá outras providências".

Não há oradores inscritos ao PL 0230/07, do Vereador Adilson Amadeu, relatoria do Vereador Chico Macena.

Está realizada, portanto, a audiência pública.

Item 44: PL 0357/07, do Vereador Goulart: "Dispõe sobre as caçambas estacionárias em vias e logradouros públicos municipais, acrescenta dispositivos à Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002 e dá outras providências". Relator: Dr. Farah.

Não há inscritos.

Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 0357/07, de autoria do Vereador Goulart, de relatoria do Dr. Farah.

Item 45: PL 0564/07, da Vereadora Myryam Athie: "Dispõe sobre a instalação e funcionamento de circos itinerantes no Município de São Paulo e dá outras providências". Relator: Vereador Chico Macena.

Não há inscritos.

Portanto, dou como realizada a audiência do PL 0564/07, de autoria da Vereadora Myryam Athie e relatoria do Vereador Chico Macena.

Item 46: PL 0600/07, do Vereador Adilson Amadeu: "Dispõe sobre a identificação de lote ou terreno sem construção na Cidade de São Paulo e dá outras providências". Relator: Dr. Farah.

Queria até fazer uma homenagem pública ao Vereador Dr. Farah, porque todos projetos que vão para S.Exa. voltam imediatamente, não ficam parados projetos em suas mãos. Parabéns, nobre Vereador.

Registre-se em ata esta homenagem ao Vereador Farah.

Portanto, como não há inscritos, dou como realizada a audiência pública ao PL 0600/07, de autoria do Vereador Adilson Amadeu e relatoria do Vereador Dr. Farah.

Item 47: PL 0631/06, de autoria do Vereador Goulart, relatoria do Vereador Chico Macena: "Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Município de São Paulo, da prática de se empinar 'pipas' ou 'papagaios' nos locais que especifica, e dá outras providências".

Não há inscritos.

Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 0631/06.

Item 48: PL 0738/07, do Vereador Paulo Fiorilo: "Altera a redação do Art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais". Relator: Dalton Silvano - grande Vereador.

Não há inscritos. Portanto, dou como realizada a audiência pública PL 0738/07, do Vereador Paulo Fiorilo, relatoria do Vereador Dalton Silvano.

Folha nº	50	de	9
Processo	PL 664/07		
Inamar A. de Sousa Jr.			
REG. 101204			

Item 49: PL 0551/07, dos Vereadores Aurélio Nomura, Juscelino Gadelha e Toninho Paiva: "Dispõe sobre restrição de gabarito nos Lotes, localizados em quadras situadas no entorno dos Parques Municipais, e dá outras providências".

Não havendo escritos, quero dar como realizada a audiência pública do PL 0551/07, dos Vereadores Aurélio Nomura, Juscelino Gadelha e Toninho Paiva.

Item 50: do Vereador Aurélio Nomura: "dispõe sobre a cerca destinada à proteção de perímetros de imóveis e que seja dotada de corrente elétrica e dá outras providências".

Não há inscritos.

Portanto, quero dar como realizada a audiência pública do item de número 50, de autoria do vereador Aurélio Nomura.

Não havendo nada mais a tratar nesta audiência pública, vou dar início à nossa sessão ordinária.

Está encerrada a audiência pública.

12
PL 664/07
12
12

A SGP-21, com parecer
conjunto, para
Análise Jurídica
São Paulo, 23/06/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO SGP-21
Em 23/06/2008
às 13:00 horas

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 51

Em 05/01/2009

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

12
PXX 1 10 1 10

Papel para informação, rubricado como folha nº 51

do processo n.º 01 - 664 de 2007

05/01/2009

(a) 89

Lúzia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

70668

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 51 fls.

Arquivado em 21 / 01 / 2009

O Func.º [Assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702